

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15.ª DA REPUBLICA — N. 261

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 8 DE NOVEMBRO DE 1903

SUMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interir, da Justiça, da Contabilidade e da Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda -- Titulos e portarias—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal -- Recebedoria do Rio de Janeiro -- Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Casa da Moeda—Revisão da tarifa aduaneira.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria --Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

MARÇAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS -- Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS -- Estatutos do Banco do Custeio Rural de Avaré.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 5 de novembro de 1903

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a outubro findo:

De 9:154\$838, pessoal em comissão do serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 793\$998, gratificações por substituições a'que' tem direito diversos lentes da Faculdade de Medicina;

De 400\$, ao chefe interino do Laboratorio Bacteriologico;

De 400\$, serventes da Escola de Bellas Artes;

De 627\$026, pessoal subalterno do Externato do Gymnasio;

De 250\$, serventes do Tribunal do Jury;

De 498\$798, servente da Repartição de Policia.

—Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 500\$, ajuda de custo que compete ao Senador Euclides Vieira Malta;

De 250\$, ajuda de custo que compete ao Deputado Carlos Peixoto do Mello Filho;

De 298\$, moedas e medalhas fornecidas ao Archivo Publico;

De 1:120\$411, ajuda de custo que compete ao alumnado da Escola de Bellas Artes Antonio de Souza Vianna;

De 23\$100, despesas miudas feitas em outubro pelo porteiro do Supremo Tribunal.

Requerimento despachado

Henrique Autran da Matta e Albuquerque. —Dirija-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Expediente de 6 de novembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, em resposta ao officio de 21 de outubro ultimo, afim de o fazer constar ao official privativo do registro de titulos e documentos, que não foi attendido o seu pedido para a creação de mais um livro, destinado exclusivamente ao registro de procurações passadas no estrangeiro.

—Devolveu-se ao governador do Estado do Pará a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 35, de 14 do mez findo, e que deve ser encaminhada directamente pelo juiz deprocan' ao deprocado, visto só transitarem por esta Secretaria do Estado as rogatorias dirigidas ás justicas estrangeiras.

—Foram autorizados:

O general commandante da brigada policial desta Capital, a providenciar sobre a baixa do serviço daquella brigada do soldado Gualter José Ferreira, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;

O general commandante superior da guarda nacional desta Capital, a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a comarca de Niteroy no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao tenente do 5.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital João de Castro Nival.

—Riterou-se ao Ministerio da Fazenda o pedido de informações relativamente ao pagamento reclamado pelo juiz de direito em disponibilidade Antonio Borges Leal Castello Branco.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Francisco José Ferreira.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes, em referencia ao officio de 23 de outubro proximo findo, o qual acompanhou o requerimento de Cicero Ferreira Lopes, ter este Ministerio resolvido permittir que o mesmo effectue, na proxima época, os exames do 1.º anno da faculdade sob sua fiscalização, desde que apresente previamente os certificados de preparatorios e prove ter frequentado com assiduidade as aulas sujeitando-se ao que prescreve o art. 113 doCodigo de Ensino.

Ao director da Escola de Minas, em referencia aos officios ns. 1.305 e 1.306, de 2 e 28 de outubro ultimo, e para os fins convenientes, que resolveu este Ministerio approvar a indicação da congregação da mesma escola para ser encarregado o lente Dr. Augusto Barbosa da Silva da comissão científica de que trata o art. 316 doCodigo de Ensino, arbitrando-lhe, além dos vencimentos integrais da cadeira durante um anno, prazo fixado para o desempenho da mesma comissão, o supplemento de 8:000\$ para as despesas de viagem; e que para o pagamento desta quantia vae ser solicitado ao Congresso Nacional o necessario credito.

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, que, attendendo ao pedido de estudantes dessa faculdade, resolveu este Ministerio autorizar o adiamento dos exames para 1 de dezembro vindouro, tornando se, porém, facultativo aos alumnos do 6.º anno prestal-os no prazo regulamentar.

—Remetteram-se ao Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso de 9 de outubro ultimo e para que possam ter o conveniente destino, o decreto de 19 do dito mez e a medalha de distincção de 1.ª classe, que o acompanha e foi concedida ao 1.º sargento do 6.º batalhão de artilharia de posição do exercito Ulysses Cesar Marques.

Requerimento despachado

Alumnos do 5.º e 6.º annos do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo o encerramento das aulas a 15 do corrente mez e que comecem os exames no dia 1 de dezembro. — Indeferido, á vista da informação do director do estabelecimento.

Expediente de 6 de novembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao chefe de Policia, o recebimento do officio n. 9.731, de 5 do corrente;

Ao inspector do saude dos portos do Estado de Santa Catharina, idem n. 10, de 1 do corrente;

Ao contador geral da Leopoldina Railway Company, idem n. 152, de 4 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piahy, idem n. 27, de 1 de outubro findo.

—Communicou-se ao chefe do 9.º districto sanitario que a communicante do posto radadora na rua Chile n. 91 mudou-se para a rua Elvira n. 25, Fagundes do Dentre.

—Recomendou-se a s chefes do 3.º, 6.º e 8.º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua da Ajuda n. 61,

Rua Barão de S. Felix n. 168,

Rua de Iguaçu n. 50,

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade desta Ministerio, a conta do A. J. P. de Barbado, na importancia de 163\$300, de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, em outubro findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade de Juventino Theodolino de Souza Moura, Manoel Fernandes Pereira, Wighato Soares Brazil e Agostinho da Souza Continho;

Ao administrador dos Correios idem do Deodato Silveira da Motta;

Ao director dos Telegraphos, idem do Jovão Fernandes Veiga.

Requerimentos despachados

Companhia de Acidos. —Esta directoria se pôde abastecer-se nos fornecedores, de accordo com a determinação do Ministerio do Interior.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 7 do corrente, foram exon-
rados, a pedido, João da Silveira Serpa, do
cargo de 1º supplente da 4ª circumscrição
urbana e Domingos Braga do 3º supplente
da 8ª circumscrição urbana, sendo no-
meado para preencher esta vaga Joaquim
Pereira de Mattos.

Ministerio das Relações
Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1903

Edgard Barbosa de Barros.—Como requer.
Cassiano Machado Tavares Bastos.—Como
requer.

José de Araújo Coutinho Junior.—Como
requer.

Luiz Martins.—Como requer, desde que
apresentar certidão de idade.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de outubro proximo
findo:

Foi nomeado o bacharel José de Souza Lima
Rocha para exercer, interinamente, o lugar
de auxiliar da redacção do *Diario Official*;

Foi exonerado o bacharel Argemiro Aroxa
do lugar do agente fiscal dos impostos de
consumo na 8ª circumscrição do Estado de
Pernambuco, sendo nomeado para substi-
tuir-o Felipe Nery de Faria Salles.

— Por portarias de 6 do corrente, foram
concedidas as seguintes licenças, com venci-
mentos, na forma da lei, para tratamento de
saude onde convier:

De tres mezes, em prorogação, ao confe-
rente da Alfandega de Pernambuco José Can-
dido de Moraes;

Do igual tempo, em prorogação, ao 3º es-
cripturario da Recebedoria da Capital Fe-
doral Gençalo do Rego Monteiro;

De dous mezes, com soldo, ao guarda da
Alfandega de Manaus Manoel Antonio Carcia
Filho;

De igual tempo, em prorogação, ao guarda
da de Santos João Coeto dos Santos.

Directoria do Expediente do Thesouro
Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Arminda Burlamaque de Oliveira Porto,
filha do finado general Francisco Servulo de
Oliveira Porto, pedindo alteração do seu
nome na folha do pagamento de pensionistas
para o de Arminda Burlamaque Porto dos
Santos.—Deferido.

Alferes Hermenegildo Pessoa de Mello,
pedindo pagamento de percentagem de di-
nheiros que conduziu da Delegacia Fiscal
em Porto Alegre á Alfandega de Uru-
guayana.—Venha por intermédio da Dele-
gacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Maria Cardoso Fanzeres, por seu procura-
dor, pedindo cumprimento de um alvará do
Juizo Federal para pagamento de uma apo-
lice sorteada, do empréstimo de 1897.—
Exhibida procuração com poderes especiais
para o fim requerido, entregue-se a Dona
Maria Cardoso Fanzeres a importância da
apólice sorteada n. 10.089, do empréstimo
de 1897 e do valor nominal de 1:000\$ e que
é mesma tocon em pagamento no inventario
de seu pae Gabriel de Araújo Fanzeres, fal-
lecido em Portugal.

Wilson Sons & Comp., Limited, pedindo li-
cença para embarcarem em vapor estrangeiro
100 toneladas de coque com destino a Santos,

visto se recusarem a isso os vapores nacio-
naes.—A vista do que informa a Alfandega
do Rio, os supplicantes não podem ser atten-
didos.

Luiz Fernandes da Rocha, fiel de armazem
da Alfandega desta Capital, pedindo para
assignar termo de responsabilidade pelo ex-
travio do conhecimento do deposito de uma
das apolices que depositou em garantia da
sua fiança.—De accordo com o parecer.
Deferido, lavrando-se o respectivo termo de
responsabilidade.

Alberto Reeve, pedindo pagamento dos
vencimentos do finado Dr. Pedro Dias Car-
neiro quando director do Hospicio Nacional
de Alienados.—De accordo com os pareceres.
Pague-se ao requerente Alberto Reeve, na
qualidade de tutor dos filhos menores do
Dr. Pedro Dias Carneiro e inventariante dos
bens deixados pelo referido doutor, a quan-
tia de 131\$397 de vencimentos que o mesmo
doutor deixou de receber quando director do
Hospicio Nacional de Alienados e durante o
periodo de 1 a 13 de julho ultimo.

Maria do Carmo de Albuquerque, filha do
finado tenente do exercito Ricardo Damas-
ceno de Albuquerque, pedindo alteração do
seu nome na folha de pensionistas.—Sim.
Faça-se a necessaria nota em folha da al-
teração do nome de Maria do Carmo de Al-
buquerque para Maria do Carmo de Albu-
querque Camara, visto ter se casado com o
tenente Joaquim Camara.

Manoel Accioly de Moraes Cahot, ex-4º es-
cripturario da Alfandega de Macahé, pe-
dindo ser nomeado para qualquer repartição
de fazenda.—Indeferido.

Maria de Castro, viuva do capitão do ex-
ercito Joaquim de Alboim Potehgy, pedindo
para accrescentar ao seu nome, no titulo do
pensionista, o appellido Santiago.—Faça-se
a apostilla.

Procopio Gomes de Oliveira, superinten-
dente do municipio de Joinville, Estado de
Santa Catharina, pedindo isenção do di-
reitos para material destinado ao abaste-
cimento de agua daquella cidade.—Venha
por intermédio da Delegacia Fiscal em
Santa Catharina.

Maria Emilia Braga Ribeiro, pedindo res-
tituição de imposto de transmissão de pró-
priedade.—Dirija-se á Recebedoria do Rio de
Janeiro.

Joaquini Pinto de Araújo, pedindo paga-
mento de divida de exercicio findo.—Rela-
cione-se.

Quiteria Jacinthade Vargas, pedindo trans-
ferencia para seu nome do dominio util de
um terreno accrescido na freguezia de São
João Baptista, no Estado do Rio de Janeiro.
—Satisfaga a exigencia da Directoria do
Contencioso.

Capitão Fredolim José da Costa, pedindo
o arrendamento por seis annos da casa em
que reside na Quinta da Boa Vista o obri-
gando-se a fazer os necessarios concertos.—
De accordo com o parecer da Directoria
do Contencioso, indeferido. Officie-se ao Mi-
nisterio da Viação para serem orçados os
concertos necessarios ao predio.

Companhia Mercado Municipal do Rio de
Janeiro, pedindo entrega da caução que de-
positou no Thesouro para poder instalar-se.
—Entregue-se o deposito.

Dr. Joaquim José da Fonseca Junior, pe-
dindo pagamento de serviços medicos por
conta do espolio de Cypriana de Jesus Silva,
a que se refere o procuratorio expedido ao
Thesouro pelo juiz da 11ª Pretoria.—Aguardo
a liquidação das contas do ex-curador.

Virgilio de Oliveira Gomes Brandão, pe-
dindo transferencia para seu nome do do-
minio util de um terreno á rua Senador
Dantas.—Satisfaga as exigencias do parecer
da Directoria do Contencioso.

Antonio de Souza Martins, almoxarife da
Directoria Geral dos Correios, pedindo paga-

mento de vencimentos de exercicios pas-
sados.—Dirija-se ao Ministerio da Industria,
Viação e Obras Publicas.

Antonio Augusto Falcão, pedindo uma cer-
tidão em referencia ao livro I da Caixa
Economica do Estado do Paraná.—Requeira
á Delegacia Fiscal no Paraná, declarando o
fim para que quer a certidão.

João Firmino de Oliveira, por seu pro-
curador, pedindo pagamento de divida de
exercicio findo.—De accordo com os pa-
receres. Relacione-se.

Alferes Octaviano Lopes Gonçalves, pe-
dindo restituição da importância de estam-
pilhas que deixou de substituir dentro do
prazo marcado.—Indeferido.

Menores Aristides, Arlinda, Alcides, Adal-
berto e Adelia, filhos da finada telegraphista
da Repartição Geral dos Telegraphos Bonna
Candida de Messias Cazaes, por seu pae e
tutor, pedindo pagamento de divida de exer-
cicios findos.—Pague-se, por exercicio findo,
a quantia de 8:584\$725, de montepio, a que
teem direito os menores filhos da falecida
contribuinte telegraphista de 3ª classe da
Repartição Geral dos Telegraphos D. Bonna
Candida de Messias e correspondente ao pe-
riodo de 27 de abril de 1892 a dezembro de
1902, na razão annual de 200\$ para cada um
dos cinco filhos menores; sendo que a da
menor Adelia é somente até o dia 13 de
julho de 1892, vespera do seu fallecimento,
conforme o incluso processo o parecer da
Contabilidade. Quanto á importância da fu-
neral ou luto, no total de 200\$, relacione-se.

Manoel da Silveira Portella, collecter em
Sant'Anna do Japulyba, Estado do Rio de
Janeiro, pedindo para prestar fiança desse
cargo.—De accordo com o parecer. Fica
sem effeito o despacho de 5 de outubro pro-
ximo findo. Expeça-se guia para o recolhi-
mento da cedula da Caixa Economica o
lavre-se o respectivo termo de fiança, de-
vendo o supplicante apresentar nova pro-
curação, nos termos do mesmo parecer o
caso não compareça para assignar o dito
termo; ficando-lhe marcado o prazo de 15
dias para effectividade da prestação dessa
fiança. Seja, depois, este processo presente ao
Tribunal de Contas e opportunamente com-
munique-se á Caixa Economica e Directoria
das Rendas.

Francisco Xavier Baptista Sobrinho, pe-
dindo por aforamento terrenos de marinhãs
na rua Barão do Amazonas, em Nitheroy.
—De accordo com os pareceres. Concedo.
Expeça-se guia para o pagamento, não só do
laudemio, como tambem da quantia de
16\$500 do titulo a que se refere a infor-
mação das Rendas Publicas (fls. 14 e 15).
Comprovados esses pagamentos e a qui-
tação dos foros de 30 annos a esta parte,
faça-se a transferencia.

Thereza Braga da Costa Lima, pedindo
pagamento de etapas não recebidas por seu
finado marido. José Moreira da Costa Lima
Junior, 1º official da Secretaria da Marinha.
—De accordo com os pareceres. Pague-se a
quantia de 837\$417 á supplicante, viuva de
José Moreira da Costa Lima e inventariante
dos bens deixados pelo mesmo; importancia
esta proveniente de etapas vencidas pelo
referido José Moreira em 1899, como offi-
cial da Secretaria da Marinha.

Fernando Alvares de Souza, pedindo cum-
primento de um alvará do juiz federal sobre
pagamento de tres apolices sorteadas, de
1897, pertencentes ao menor João Mendes
de Almeida Osorio.—De accordo com o pa-
recer da Directoria do Contencioso. O alvará
não póle ser cumprido.

José Balsells, por seu procurador, pedindo
por certidão diversos documentos.—De ac-
cordero com o parecer do Contencioso. De-
ferido.

Francisco Moreira de Almeida, pedindo por aforamento os terrenos de marlinhas e accrescidos na rua S. Lourenço, em Nitheroy. — De accordo com os pareceres. Concedo. Comprovado o pagamento do laudemio, expeça-se o título de transferência.

Helena de Jesus, pedindo levantamento da fiança prestada por seu finado marido José Pereira Soares de Mesquita, carregador da Estrada de Ferro Central do Brazil. — De accordo com a Directoria do Contencioso. Entregue-se a Helena de Jesus, viúva do ex-carregador numerado da Estrada de Ferro Central do Brazil José Pereira Soares de Mesquita, a quantia de 200\$, recolhida aos cofres do Thesouro, conforme o documento de fls. 12^a referente à fiança do seu finado marido.

— Processo de aposentadoria do Manoel João Vieira, telegraphista de 2^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Passe-se o título.

— Processo de reversão da parte do montepio que recebia a filha Maria Joanna Menezes da Cunha, filha do fallecido capitão de mar e guerra João Nepomuceno de Menezes, em favor de suas irmãs Etelvina e Joanna. — De accordo com a Directoria do Contencioso. Façam-se as apostillas.

— Processos de habilitação :

Maria Balbina Neto da Costa, mãe do aforado do exerceito José Neto Simões da Costa, ao meio soldo. — De accordo com os pareceres. Expeça-se o título e lavre-se o decreto abrindo o credito de 4:462\$500.

Alexandrina Conceição de Araujo, viúva do sub-ajudante de machinista naval Antonio José de Araujo, ao meio-soldo. — Passe-se o título.

Maria Burity Carneiro de Almeida, viúva do tenente do exerceito Henrique Carneiro de Almeida, ao meio-soldo e montepio. — Expeçam-se os títulos.

Zila Jansen Vaz, viúva do 1^o tenente da armada, commissario, Marcenilo Olegario Rodrigues Vaz, ao meio-soldo e montepio. — Passem-se os títulos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 248 — Em resposta aos avisos desse Ministerio ns. 103, de 17 de setembro do anno proximo passado, e 89, de 8 de julho findo, cabe-me declarar-vos, para os devidos effectos, que as cauções do que trata o paragrapho unico do art. 397 do regulamento annexo ao decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, e a que estão sujeitos os a rentes postaes de 3^a e 4^a classes, não se achando comprehendidos na excepção estabelecida na 2^a parte do § 2^o, n. 1, letra d, do art. 2^o do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, devem ser prestadas no Thesouro Federal, ou nas Delegacias Fiscaes, nos Estados, e os respectivos processos submettidos ao exame e approvação do Tribunal de Contas, á vista das razões já expendidas por este Ministerio e constantes de seus anteriores avisos.

— Sr. Ministro da Marinha :

N. 82 — Em officio n. 59, de 12 de setembro ultimo, communico a este Ministerio o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará que, tendo apertado à praia em Aracaty uma verga e navio, a Capitania do Porto d'aquelle Estado se oppuzera a que a mesma fosse recolhida à Mesa de Rendas

estabelecida na referida localidade, mandando que ella ficasse sob a guarda do capitaz até ser reclamada por seu legitimo dono.

Tratando-se do caso perfeitamente capitulado no art. 293 da Consolidação das leis das alfândegas e Mesas de Rendas, rogo-vos dignes providenciar para que a estacção fiscal competente seja entregue o objecto em questão.

— Sr. Ministro da Guerra :

N. 116 — Tendo-se verificado que a assignatura da conta relativa ao fornecimento de cal para as obras da nova Intendencia Geral da Guerra, na importância de 570\$330, não é do proprio punho de S. de Abreu Netto, inclusa vola restitui visto não poder, por esse motivo, ser effectuado o respectivo pagamento.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização :

N. 10 — Communico-vos que, nesta data, autorizo a directoria de Contabilidade do Thesouro Federal a mandar entregar a essa repartição a importância de 426\$ já arrecadada e escripturada naquella directoria, com destino ao fundo de amortização dos empréstimos internos, p.p.l. de que trata o decreto n. 4.342, de 8 de abril de 1903.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 76 — Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data resolveu este Ministerio devolver ao da Guerra uma conta de fornecimento de cal para as obras da Intendencia Geral da Guerra, na importância de 570\$330, visto não poder ser effectuado o respectivo pagamento por se ter verificado que a assignatura da mesma não é do proprio punho de S. de Abreu Netto.

— Sr. Director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 79 — Communico-vos que, por telegramma de hoje, do qual dai sciencia ao delegado do Thesouro Federal em Londres, autorizo os agentes financeiros do Brazil Srs. N. M. Rothschild and Sons, a transferir da conta do Thesouro para a conta especial da Caixa de Resgate a somma de £ 126,932-6-1, já apurada com applicação á dita caixa, somma essa que deverá ser escripturada como movimento de fundos.

N. 80 — Por conta da importância já arrecadada e escripturada nessa directoria com destino ao fundo de amortização dos empréstimos internos, p.p.l. autorizo-vos a mandar entregar á Caixa de Amortização a quantia de 426:000\$000.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro :

N. 197 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, em virtude do despacho deste Ministerio de 18 do mez passado, exarado no officio do Tribunal de Contas n. 248, de 9 de setembro ultimo, foi entregue a João Leopoldo Modesto Leal a cada-nota de sua propriedade n. 170.708, com o capital de 15:000\$, que se achava depositado na Thesauraria Geral para garantia da responsabilidade do ex-thesoureiro da Imprensa Nacional Alvaro de Assis Osorio Mendes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1903

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro :

N. 368 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição feita pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 219, de 20 de outubro findo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, auto-

rizar-vos a entregar, mediante as formalidades precisas, a lancha *Tapon* á commissão fiscal das obras do porto do Rio de Janeiro.

N. 369 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a superintendencia do Bom do Pastor, resolveu, por despacho de 6 do corrente, conceder isenção de direitos nos termos do § 20 do art. 2^o das Preliminares da Tarifa, para os objectos e quantias na inclusa relação e que o referido asylo pratica o importador da Europa, com destino ao seu serviço; excludo-lhe, porém, os artigos assignalados e a palavra — não escripta a tinta vermelha.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 87 — Transmitti-vos o pedido requerido em p.p.l. E. Lombardi pelo pagamento da importância do fornecimento de 20.000 notas de 1000 cruzeiros, do valor de 10\$, vindas nos vapores *Ville de St. Nicolas* e *Amazona*, peço-vos que provideis as informações de que trata o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, exarado no mesmo requerimento.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 71 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pela direcção e relação da obra *Numismatica Americana* de la Plata, na circular que junto vos enviou, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, autorizar-vos a mandar imprimir em photographia todas as moedas e metallas que tenham sido fabricadas nesse estabelecimento.

— Sr. director da Repartição da Capital Federal :

N. 61 — De accordo com o despacho proferido pelo Sr. Ministro em 31 do mez proximo findo sobre o requerimento em que Manoel Dias da Barcos Junior, collector das rendas federaes em Nitheroy, pediu annullação do acto em que se applica a 1^a e 5^a a percentagem devida aos serventurios da Collectoria a seu cargo por venda de estampilhas do selo adhesivo, peço informeis quanto ao cumprimento, no semestre ultimo, naquella cidade, de estampilhas de 10 centavos de consumo, discriminando-se pelos modos impostos.

— A Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 123 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mez findo, exarado em officio desta delegacia n. 127, de 10 de setembro ultimo, em que trata em termos o processo relativo á fiança prestada por Adolpho José da Souza e Antonio Gonçalves de Sena para garantia da responsabilidade de Vicente Leite Pereira Siqueira, no cargo de agente de receita de fazenda desse Estado, recomendo-vos providencias no sentido de serem remittidas ao Fisco as outras procurações em que os fidejutores doarem que se responsabilizarem no caso e em principio pagadores, não só pelos actos de attuação, como pelos dos suspensões, escripturando novo termo e n. que constem essas clausulas, o valor da fiança, o quanto por que se obriga cada um dos fidejutores e também que fica salvo á Fazenda o direito sobre os denaris bens do responsavel e não dos fidejutores, como consta do termo enviado, por cópia, com o citado officio.

N. 129 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mez findo, proferido sobre o objecto da carta da Commissão incumbida pelo Conselho Municipal da capital da Bahia de solicitar do Governo Federal a reversão para aquelle Estado do proprio nacional e a ruínas existentes no Largo d'Agua de Memmos e que servia de quartel de cavallaria, recomendo-vos informeis o

que constar a respeito desse proprio, declarando o preço da sua avaliação e si está a cargo do Ministerio da Guerra.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 99 — Em resposta ao vosso officio n. 33, de 17 de março do corrente anno, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 17 de julho ultimo, resolveu não aceitar a proposta apresentada em concorrência publica pela Intendencia Municipal dessa capital para compra do proprio nacional denominado «Convento do Carmo» por ser o preço offerecido inferior de 2/3 ao da avaliação, e recomendar-vos que chameis de novo concorrentes á referida compra, adoptando para base da licitação o valor de quinze contos de réis (15:000\$000.) Outrosim vos declaro de conformidade com o mesmo despacho, que a ponderação feita no final do mencionado officio a respeito dos leilões de objectos abandonados nas alfândegas, não procede em relação á venda de proprios nacionaes em hasta publica.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 79 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 27 do outubro proximo findo, nomeando para a collectoria das rendas federaes, em São Manoel, nesse Estado, collectore, José Jorge Fernandes; escrivão, Arthur Fernandes.

N. 80 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 do mez proximo findo, preferido sobre o objecto de vosso officio n. 5, de 19 de maio do corrente anno, resolveu que seja mantida a Collectoria das Rendas Federaes nessa cidade, emquanto não for a repartição a vosso cargo dotada de pessoal sufficiente para todos os seus serviços.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ás razões constantes do vosso officio n. 21, de 15 de abril do corrente anno, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo findo e de accordo com o disposto no art. 3º das Instruções de 21 do outubro de 1901, autorizar-vos a supprimir as collectorias federaes das villas Deodoro e Araucaria, annexando os seus territorios ao do municipio da capital, para o fim de ser feita por essa delegacia a arrecadação das respectivas rendas, e bem assim a desmembrar as ditas villas da 5ª circumscripção referente aos impostos do consumo, para annexal-as á 1ª circumscripção, ficando aquella composta somente das cidades de S. José dos Pinhães e Campo Largo, com séde nesta ultima.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco.

N. 176 — Communico-vos, para os fins convenientes o em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 21 de setembro proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 283, de 24 de outubro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por José Pedro Carneiro da Cunha, em uma cadereta da Caixa Economica, de sua propriedade, n. 51.736, com o deposito de 400\$ para garantia de sua responsabilidade no lugar de escripturário interino da Collectoria das Rendas Federaes de Jaboatão e Cabo, nesse Estado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Ata 7 de novembro de 1903

D. Emilia Maia Pimentel de Noya e Silva. —Homologo a avaliação; cubra-se o imposto, pagando a parte a cada um dos arbitros 30\$000.

D. Emilia Souto de Assumpção. —Exonerese do pagamento do exercicio de 1902.

Joaquim Alves Braga. —Paga a multa de 20\$, transfira-se.

D. Paulina Candida Bastos. —Idem.

Martins Saraiva. —Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Virgilio Affonso Rodrigues. —Transfira-se.

Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia. —Satisfaca-se a exigencia da Sub-Directoria.

R. Mathias Fernandes. —Indeferido.

José Manoel de Novaes Barbosa. —Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

D. Delfina de Souza Rangel. —Annulle-se as dividas ajuizadas, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Herminda Maria de Cantuaria. —Transfira-se.

Victorino José Campos. —Transfira-se.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 6 de novembro de 1903.

N. 833 —A' Companhia «Interesse Publico», requisitan lo a remessa do balancete de 30 de junho ultimo.

Requerimento despachado

Manoel da Silva Pereira, pedindo uma certidão sobre a Companhia «Providencia». —Certifique-se o que constar.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO EM APOLICES DA DIVIDA PUBLICA, CREADO PELO DECRETO N. 382, DE 8 DE ABRIL DE 1902, ATÉ 31 DE OUTUBRO PROXIMO FINDO

Discriminação	Quantidade	Importancia
Existencia em 30 de setembro de 1903.....	16.370	15.618:800\$000
Adquiridas mais até 31 de outubro proximo findo	118	116:000\$000
	16.488	15.734:800\$000
Saldo que e passa para o corrente mez.....	16.483	15.734:800\$000

Caixa de Amortização em 4 de novembro de 1903. —Felippe Monteiro de Barros, chefe de secção interino. — R. L. Ferreira, 3º escripturario.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancias das notas do papel-moeda, em circulação em 31 de outubro de 1903

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIAS POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
500.....	10.374.552	5.187:276\$000	675.105:439\$500
1\$000.....	13.993.630 1/2	13.993:630\$500	
2\$000.....	10.453.184	20.903:368\$000	
5\$000.....	6.510.937	32.554:685\$000	
10\$000.....	5.858.440 1/2	58.584:405\$000	
20\$000.....	2.658.279	53.165:580\$000	
30\$000.....	32.209	966:270\$000	
50\$000.....	1.733.473 1/2	86.673:675\$000	
100\$000.....	659.010	65.001:020\$000	
200\$000.....	802.379	160.475:800\$000	
500\$000.....	355.193 1/2	177.593:750\$000	
	53.422.286 4/2	675.105:439\$500	

Existia em circulação em 30 de setembro de 1903..... 675.153:039\$500

A diferença para menos é de 50:60 \$030.

Esta diferença provém:

Importancia incorporada por troco de nickel....	44:222\$000
Item idem por troco de bronze.....	1:573\$000
Item idem por desconto de notas.....	4:876\$000
Item de cobre para desconto de notas.....	2\$000
	50:600\$000

Resta em circulação..... 675.105:439\$500

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500

Importancia retirada da circulação até 31 de outubro de 1903

113.259:175\$000

675.105:439\$500

Thesouraria do papel-moeda, 4 de novembro de 1903. —O thesoureiro, A. Barbosa dos Santos.

Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira nomeada pelo Ministério da Fazenda

Memoriaes, propostas, emendas, pareceres, etc.

(Continuado do n.º 257)

CLASSE 20ª

PROPOSTA DO SR. DR. TRAJANO DE MEDEIROS

Art. 618—Argila e areia de moldar.
Diga-se: argilas brancas ou de cor natural, brutas ou preparadas, simples ou compostas e areia de moldar (a taxa actual.)

Art. 619—Barro em bruto de qualquer qualidade.
Supprime-se este numero por estar comprehendido no antecedente.

Art. 620—Barro em obra.
Apparelhos e peças não classificadas (com a redacção da tarifa actual), kilo 600 réis, em vez de 1\$800, razão 50 %.

Botijas, botijões, kilo 40 réis em vez de 80 réis, 20 %.
Telhas de qualquer feitio, inclusive os ventiladores e capotes:
De barro simples, 12\$ em vez de 8\$, 60 %.

De barro vidrado, 145\$, 60 %.
Tijolos de ladrilho de barro simples, m² 1\$, em vez de 850 réis.
De ladrilho, de barro vidrado (azulejos) diga-se:

De ladrilho, com esmalte branco ou monochromias, m² 4\$, em vez de 2\$000.

Idem idem com decoração polychromica, m² 5\$000.

O mais como na tarifa.

Art. 624—Carvão.

Classifique-se também:

Combustivel liquido de petroleo, livre.

Consigne-se depois deste numero o seguinte:

Nota—A importação deste combustivel só será permitida em navios apropriados, cuja descarga se effectuará em locais especiaes, sujeitos à fiscalização do governo.

Si em qualquer tempo pretender-se refinar-o, o artigo ficará sujeito ao pagamento de uma taxa prévia correspondente à metade da do kerosene, sem a qual o material será considerado contrabando.

Art. 631—Louza ou ardózia: Em ladrilhos, m² 1\$200, em vez de 1\$600.

Art. 638—Filtros açorianos, um 7\$, em vez de 5\$000.

PROPOSTA DOS SRS. CH. MAEDER DU BOIS E FRANCISCO ANTONIO SANTOS

«Os abaixo assignados, membros da sub-comissão das classes 22ª e 29ª, considerando que a razão de 2 % applicada às «pedras preciosas», art. 637 da actual tarifa, que são despachadas ad-valorem, sobrecarrega esta mercadoria de tal forma que anima a sua importação sem passar pela Alfandega em detrimento dos importadores honestos, vem lembrar a essa illustre comissão a conveniencia de se alterar essa taxa de maneira a serem muito reduzidos os direitos respectivos de entrada.»

PROPOSTA DO SR. ANTONIO DE ARAUJO LIMA MACEDO

Art. 620. Barro em obra.

Tijolos de ladrilho calcinado e de grés impermeavel, lisos ou com mosaicos, m²..... 5\$000—50 %

Diga-se:

Tijolos de ceramica proprios para calçamentos de ruas, cocheiras e emprego semelhante, m²..... 1\$800—50 %

De tons variados, m²..... 2\$500—50 %

Art. 625. Cimento romano, etc.:

Em bruto ou em pó..... \$020—30 %

Diga-se..... \$010—15 %

Em ladrilhos lisos ou de diversas cores, denominados litroides mosaicos com as duas incrustações do marmore, m²..... 3\$200—60 %

Diga-se: m²..... 4\$000—60 %

Proponho o abatimento do ladrilho calcinado porque, segundo as facturas que possuo, o preço deste genero tem baixado na Europa, e, além disso, não se fabrica no Brazil.

A taxa actual é por assim dizer, prohibitiva.

Quanto aos do cimento ou hydraulicos, parece-nos não haver inconveniente em augmentar os direitos, porque deste genero possuímos muitas fabricas, as quaes chegam para supprir abundantemente todos os mercados do Brazil.

EMENDAS DOS SRS. DR. AMERICO LUDOLF E F. A. M. ESBERARD

Art. 618. Onde diz:

Argila e areia de moldar, diga-se:

Argilas brancas ou de cor natural, brutas ou preparadas, simples ou compostas e areia de moldar..... \$010

Art. 619. Supprimir por inutil.

Art. 620 — Onde se diz :

Telhas de qualquer qualidade, etc., cento.....	8\$000
Diga-se, cento.....	15\$000
Telhas vidradas, cento.....	76\$000
Diga-se, cento.....	40\$000

Onde se diz :

Tijolos de ladrilho de barro simples, m².....	\$850
Diga-se, m².....	1\$000
Vidrados (azulejos) m².....	2\$000

Diga-se :

De esmalte branco ou com ornamentação monochroma....	4\$000
Com ornamentação polychroma.....	5\$000
Calcinados ou de grés impermeavel, etc. — conservar as taxas.	

Apresentam em seguida ao n.º 641 :

Silex ou pedernéis e feldspaths pulverizados, crus ou calcinados, kilo.....	\$010
---	-------

PROPOSTA DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

Art. 620 — Giz preparado para alfaiato, para tacos de bilhar e outros usos, kilo..... \$300

— A taxa actual, em vez de 50 %, representa 150 % sobre o valor do artigo.

Art. 633 — Acrescente-se :

Em pó, em pedra ou em tijolos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A VANTAGEM DO COMBUSTIVEL LIQUIDO DE RESIDUO DE PETROLEO

Por causa do alto preço do carvão de pedra como combustivel deixam de existir muitas industrias neste paiz, e as industrias já existentes em muitos casos lutam com difficuldades pelo mesmo motivo.

O combustivel acima referido pôde, até um certo ponto, diminuir estas difficuldades, mas para alcançar este fim será preciso que o Governo admitta a entrada deste combustivel como si fosse carvão de pedra. De outro modo será seu custo prohibitivo, isto é, augmentado com direitos á razão de 40 réis por kilo. O preço deste combustivel entregue na Inglaterra é de 45 por tonelada, e é de presumir que pôde ser entregue aqui mais ou menos ao mesmo preço.

Si o Governo consentir em admittir o combustivel liquido na base de carvão de pedra, as vantagens não serão tanto no preço como nos factos apontados nas informações que recebemos da Europa e que abaixo vão traduzidas.

Vantagens do combustivel liquido

1. Ausencia de fumaça.
2. A facilidade de combustão perfeita e produção de vapor. Na pratica actual cada unidade do poder calorifico inherente ao oleo torna-se effectiva, sendo que com carvão de pedra perde-se de 15 até 35 %.
3. Rapidez em accender.
4. Uniformidade na produção de vapor; o fogo sempre se mantém limpo. O residuo sendo infinitesimal, não é preciso limpar os tubos das caldeiras sinão a longos intervallos.
5. Uma tonelada do combustivel liquido faz o serviço de duas toneladas de carvão de pedra de boa qualidade.
 - 1 lb. de carvão de pedra evapora de 7 1/2 até 9 lbs. de agua.
 - 1 lb. do combustivel liquido evapora de 14 até 16 lbs. de agua.
6. Sendo liquido, o transporte do combustivel é mais facil do que o carvão de pedra; por meio de bombas o tubos evitam-se os trabalhos a mão necessarios com o carvão de pedra e o serviço é feito em menos tempo.
7. O fogo se mantém automaticamente nas fornalhas, necessitando os bicos e injectores pouca attenção, do sorte que um paquete, precisando hoje de 160 foguistas, não precisará mais de 20 homens servindo-se do combustivel liquido.
8. Evita-se a expansão e contracção causada em abrir e fechar as portas das fornalhas, augmentando assim a vida das caldeiras. O combustivel liquido corre por gravitação dos tanques collocados em plano mais alto directamente ás fornalhas.
9. Apaga-se o fogo immediatamente, podendo tambem se regularizar o fogo por meio de simples valvulas.
10. Na ausencia do carvão de pedra ha ausencia de poeira, e portanto, menos fricção nas machinas.
11. Em um lugar em que se empregam tres caldeiras constantemente usando carvão de pedra, pode-se obter o vapor necessario de duas caldeiras, dando occasião de concertos o limpoza na terceira. O combustivel liquido pôde evaporar com duas caldeiras tanto vapor como pôde o carvão de pedra com tres caldeiras.
12. Economia de espaço. Uma tonelada do combustivel liquido occupa 37 pés cubicos; carvão de pedra 42 até 45 pés cubicos; e tomando em consideração o facto que uma tonelada do combustivel

liquido fará o serviço de duas toneladas de carvão de pedra, há uma economia de 47 pés cubicos. Um vapor da Companhia Norddeutscher Lloyd, de 2.000 toneladas, correndo entre Bangkok e Singapore, economizou 700 dólares por m. z. equivalente em nossa moeda, ao cambio de 12 d., a 2:800\$, em usar o combustível liquido em lugar de carvão de pedra.

13. O combustível liquido pôde ser transportado por tubos de bombas com facilidade e em qualquer distancia, sendo a economia nisto muito grande.

14. Um vapor, usando combustível liquido, pôde utilizar o espaço ganho nas carvoeiras para levar mais carga, como tambem pôde obter de duas caldeiras o mesmo vapor que o carvão de pedra fornece com tres. O vapor *Murex* da «Shell Transport & Trading Comp.» viajou de Singapore a Londres, via Cabo de Boa Esperança —uma distancia de 11.830 milhas—gastando apenas 769 toneladas de combustível liquido. O vapor andava 9:7 nós com 15.1 toneladas para as machinas grandes e quasi duas toneladas para as machinas auxiliares em ca. a 24 horas. O consumo do melhor carvão de Cardiff teria sido de 1.200 toneladas. Tambem se empregaram apenas tres foguetas na viagem em vez de 24, que teria sido necessario com carvão de pedra.

Para demonstrar a rapidez com que se pôde carregar este combustível, basta citar o caso do vapor da Companhia Hamburgo Americano «C. Ferdinand Laersz», que carregou 360 toneladas em duas horas.

O combustível liquido tem applicação, não só nas caldeiras de vapores como tambem nas locomotivas e fabricas em terra. O resultado com locomotivas tem sido misturado que uma tonelada de combustível liquido faz o serviço de 2 1/8 toneladas de carvão de pedra. Além disto, não ha desperdicio em moer e ha uma grande economia no transporte do combustível para depositos no interior; é preciso transportar menor quantidade ou peso, e dest. peso não se perde nada em poeira, é carregado e descarregado quasi sem trabalho manual e por consequencia, com grande economia.

Essas autorizações a declarar que, no caso de poder importar o combustível liquido nas condições acima indicadas, a Estrada do Ferro Leopoldina modificaria todas as suas locomotivas para queimar este combustível, por haver nisto grande vantagem. Julgamos que a Estrada do Ferro Central nisto tambem tirará vantagens.

A modificação necessaria para queimar o combustível liquido não impede, quer nas locomotivas ou outras caldeiras, o uso de carvão de pedra, si for necessario.

Embora na sua infancia esta industria, uma companhia já se formou tendo 30 vapores queimando este combustível liquido. A mesma companhia tem 41 depositos na beira-mar em varias partes do mundo, com uma capacidade total de 235 000 toneladas. A lista, que segue, dos principaes depositos mostra a importancia das operações desta companhia.

Londres, Alexandria, Suex, Karachi, Bombay, Madras, Calcutta, Colombo, Amoy, Swatow, Fuchau, Shanghai, Bangkok, Penang, Kan-kau, Singapore, Batavia, Surabaya, Hong-Kong, Sydney, Melbourne, Adelaide, Zanzibar, Mombassa, Yokohama, Kobe, Nagasaki, e está se construindo outros depositos em Southampton, Copenhagen e Capa Town. Ha tambem um deposito para fornecer vapores em Bulak Koetei, em Borneo, com uma capacidade de 72.000 toneladas.

CLASSE 21ª

NEM RIAL APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE S. PAULO

Tendo a Camara Federal dos Deputados designado uma comissão para rever as tarifas aduaneiras, a qual deverá estudar as modificações que julgar applicaveis ás tarifas em vigor para o bom do commercio, que a esta hora se acha flagellado pela crise que enfrentamos, e cujas medidas deverão reverter em prol dos interesses communs. Isto é, da nação, do commercio e do consumidor, julgamos plausivel solicitar a valiosa intervenção desta associação, da qual sois dignos representantes, para junto á mesma illustrada comissão pugnar pelos interesses do nosso commercio.

Desejamos fallar particularmente das alterações que pensamos adequadas a fazer-se na classe 21ª, que implica louças, porcelanas, crystaes, vidros, etc.; antes, porém, de entrar no assumpto, cumpre-nos fazer sciencia digna de rectoria que alguns fabricantes de vidro, nacionaes, impetram junto aos poderes competentes um augmento dos direitos, já sobre-carregados, para os artigos de vidro, a pretexto de protegerem a industria nacional; quando nós ao contrario, vimos recorre o effiz auxilio desta associação para, ao lado dos mesmos poderes, concorrer para que sejam reduzidas algumas taxa da actual tarifa, inclusive as do vidro, pelos seguintes motivos:

1.º O pedido feito pelos senhores fabricantes tem por fim afastar a concorrência estrangeira e sustenta o dahi a elevação dos preços, de artigos que podemos reputar de maior necessidade no dominio domestico.

Ora, o primeiro prejuizo é naturalmente o consumidor e por sua vez, variando a sahida da mercadoria na razão inversa do seu

valor, certo é que haverá uma diminuição sensivel nas transacções, a qual representará o prejuizo dos negociantes.

Tudo isto será, pois, produzido para proteger tres ou quatro fabricantes e sacrificar a collectividade daquelles.

2.º Do outro lado, admitindo que a difficuldade da importação faça desenvolver-se a industria vitrea, na melhor das hypotheseos não vemos os reaes proveitos que viriam com isso serem auferidos.

a) por não valorizarem productos naturaes actualmente explorados;

b) por estar na dependencia do estrangeiro, do onde lhes chegam quasi todos os seus elementos de fabricação;

c) por um outro forte elemento que devemos prever —situação do cambio; pois si elle se elevar, como é de esperar, os fabricantes nacionaes ver-se-hão obrigados a pedirem novos direitos e difficilmente poderão ser attendidos em vista dos que já pesam sobre esse ramo da classe 21ª.

Assim, pois, ligeiramente pensamos ter justificado não ser acceitavel a elevação das taxas, que todos os commerciantes em geral procuram o meio de diminuir, por isso que importam artigos mais ordinarios pelos enormes direitos alfandegarios que os encarecem e que vêm directamente recahir sobre o consumidor, que tem de render-se ao peso desses impostos!

Agora permitta-nos a digna directoria que passemos a discriminar os artigos da referida classe 21ª que julgamos dever soffrer modificações e para os quaes pedimos a benévola atenção.

Art. 615.—Não achamos razão bastante, nem praticavel que organizassem para a louça tres classes, sendo que todas ellas são fabricadas na mesma manufatura, tendo por base a argila; assim, pois, seria muito justo e razoavel criarem apenas duas.

N. 1.—Louça pó de pedra e granito, 20 réis por kilo.

N. 2.—Louça de pó de pedra e granito com frisos, orlas, bordas de qualquer côr, pintada, dourada ou estampada, etc., a 2\$500 por kilo.

Conformando-nos assim com as tarifas anteriores, que os Srs. legisladores especificaram somente em duas classes e que tornar-se-hão mais simples os despachos.

A actual louça n. 4 (porcellana branca) achamos dever pagar 500 réis, assim como a classe n. 5, que se acha um tanto sobre-carregada, de 1\$200 passar a 1\$ por kilo.

Art. 650.—Vasos e jaras para flores, estatuetas, frascos para agua de cheiro e outros objectos de ornamento.

Julgamos necessitar de abatimento os mesmos «para cima de mesa» de louça ns. 1, 2 e 3 actualmente a 2\$500 o kilo para 1\$200 e ns. 4, 5 e 6 de 4\$ para 2\$500.

Art. 660.—Declara que os frascos para agua de cheiro, vasos e jaras para flores, etc., devem pagar liquido nos envoltorios. Ora, a fragilidade dessas mercadorias e viagem longinqua de onde procedem, necessitam claramente de um acondicionamento especial e não é justo o pagamento desses envoltorios como mercadorias.

Essa mesma injustiça achamos ainda imposta na classe 30ª.

Art. 620.—Barro em obras—que manda pagar liquido nos envoltorios, figuras, estatuetas, vasos e outros objectos, que necessitam, pela mesma razão que já demonstramos, de um empalhamento mais preservativo.

Outrosim, pedimos á nobra associação intervir para que esses jarros para flores, vidros para agua de cheiro, etc., de vidro n. 1, que pagam 2\$800 passem a pagar 2\$ e o vidro n. 2 de 4\$ a 3\$000.

Para provar-vos que são elevadas as taxas, diremos que uma factura de jarros para flores, de francos 176.21, pagou de direitos 432\$000; outra de marcos 191.00, pagou 49\$038, e outra de francos 281.75, pagou 514\$000.

Mais poderíamos ainda citar, si assim houvesse necessidade.

Art. 665.—Propomos, a bem da justiça e para evitar as constantes questões com os Srs. conferentes, a unificação das duas classificações deste artigo «obras não classificadas para o serviço de mesa» e «para outros usos» supprimindo os direitos desta e applicando ás taxas daquella.

Vidro n. 1, kilo..... 2\$700

Vidro n. 2, kilo..... 1\$200

NOTAS.—Os legisladores que laboraram na organização das tarifas concederam mui justamente o abatimento de 35 % sobre o peso bruto da louça encaixotada em barricas, de 30 % ella em caixas e de 25 % sobre a mesma em gigos ou engradados, porém si alguma alfandega do Brazil comprehendendo essa observação, assim despacham; infelizmente outras, nomeadamente a de Santos, exigem, apoiando-se no art. 25 das Disposições Preliminares (peso liquido—peso bruto—tara), o pigmento do peso liquido real menos 5 % para quebras, que jamais correspondem aos prejuizos causados por esta.

Em vista disto seria prudente que a illustre comissão revisora das tarifas, para evitar essas desviadas interpretações de alguns conferentes, mesmo porque nas facturas consulares se discriminam—peso bruto—peso liquido real—augmentassem o abatimento das quebras para 10 % em lugar de 5 %, que, como dissemos, nunca é proporcional aos danos causados por aquellas, inevitaveis pelas diversas baldeações, e que pagam direitos; o revogassem as referidas Disposições Preliminares (peso liquido—peso bruto—tara), que

concedem aquelles abatimentos, para prevalecer este de 10 % sobre o peso liquido real.

Na nota 86ª, ainda da classe 21ª, fallando-se sobre o art. 605 (obras não classificadas de vidro ns. 1 e 2) diz: «Ficam comprehendidas nas taxas acima a dos boccecos, vitrolas, guardiões e correntes de metal que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim as de quaesquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas etc.»

Essa nota prova o cuidado que dispensaram os illustres organizadores das tarifas, mandando pagar na taxa do art. 615, todos aquelles debaixo dessa nota, com: garrafas, geladeiras, biscontoiras, saladeiras, saleiros, etc., etc., de vidro ou crystal, que tenham apenas uma guarnição ou enfeite de metal ligados ás mesmas.

Entretanto, seria louvavel que friza-se, melhor essa acertada observação para evitar as constantes más interpretações dos Srs. conferentes, desejando e fazendo pagarem taes artigos cobertos por aquella nota, na razão da classe 23ª, art. 671, a 1ª e 8ª quando são nickelados ou prateados, firmando-se elles na nota 89ª dessa classe—*objectos de adorno*—como si aquelles pertencessem a esta categoria!

Essas modificações, que expomos á apreciação da illustrada comissão revisora, porão termo aos assíduos attrictos entre as partes declarantes nas alfândegas.

Terminando nossas considerações, rogamos mais uma vez á dedicada directoria pôr em pratica os seus poderosos elementos, defendendo o direito do nosso commercio junto á comissão especial revisora das tarifas, cujas medidas, si forem tomadas na devida consideração, produzirão dous nobres fins, que positivamente concorrerão para os interesses communs.

A facilidade na venda dosseos artigos que em parte, hoje, são unicamente de privilegio dos abastados, para tornarem-se geral ao alcance de todos e principalmente á liberoso trabalhador que dispõe de escassos recursos e sem o sacrificio.

Em segundo lugar o desenvolvimento das transações commerciaes, augmentando a importação e, consequentemente, as rendas das alfândegas.

Assim pois, confiados no franco apoio que sempre tem dispensado essa grande associação, da qual sois dignos directores, a qual sempre tem denotado nas occasiões necessarias, o valor da sua benefica influencia; assim, confiados no alto criterio que preside vossos actos, esperamos não deixarão passar desapercibido esse ponto em que nesta hora converge-se afflicto o olhar do commercio ás decisões da digna Comissão Especial Revisora das Tarifas Aduaneiras.

S. Paulo, 2 de junho de 1903.—*Magalhães Balkeci & Comp.*—*Leite & Comp.*—*Cardoso Barbosa & Comp.*—*José da Cunha Freire.*—*A. Nascimento & Comp.*—*Domingos Soares & Comp.*—*Antonio Miguel.*—*Alfredo das Chagas Sampaio.*—*José Rodrigues de Arruda.*—*Paulino A. Pereira & Irmão.*—*Jeronymo Sampaio.*—*José Borri.*—*Frangi & Orsi.*—*Abreu Teixeira & Comp.*—*Alberto Sampaio.*

PARECER SOBRE A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE S. PAULO

A maior parte das modificações ou alterações são satisfeitas pelo relatorio junto e assignado por tres membros da sub-comissão. As outras são relativas á classificação das louças em tres classes a este respeito:

Não podem os abaixo assignados concordarem e elles mantem o que indicam e que é mais do accordo com os respectivos valores, na separação do granito tanto de cor como branco, dos similares em louça.

Além desta consideração dos respectivos valores elles entendem que reclamando certas redacções em artigos da classe sobre carregados pelo imposto é justo indicar para augmento os artigos aonde o imposto é inferior ás disposições da lei.

Em relação ao abatimento maior que pede a dita nota sobre as quebras, elevando este abatimento a 10% em vez de 5% é aceitavel esta indicação pelo motivo que pelo moderno serviço dos vapores, a rapidez das operações de carga e descarga, não ha duvida que as avarias de quebra tem sensivelmente augmentado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903.—*Camille Rouchon.*—*Meyer & Comp.*—*Antonio de Araujo Lima Macedo.*

PROPOSTA DO SR. DR. TRAJANO DE MEDEIROS

Art. 646. Azulejos ou ladrilhos.

Classifique-se:

Com esmalte branco monochromico, ou sem decoração, m²..... 4\$000 40 %
Com decoração polychromica, m²..... 5\$000 15 %

Art. 651. Vidros em desperdícios, resíduos das fabricas, etc.

Acrescenta-se:

Em lâ ou flor, kilo..... \$010 15 %

Art. 652. Vidros em massa conicos ou em tubos para cortar, lapidar e polir, kilo 1\$400, em vez de 2\$400.

Art. 654. Vidros em chapas ou laminas.

De vidraça e pintados, representando figuras com ligaduras de qualquer metal ordinario, kilo 1\$500, em vez de 3\$200.

Nota 82ª — diga-se:

«Os vidros polidos denominados biseauté pagarão mais 40 % e não 30 % de direitos.

Art. 659. Esmalte:

Substitua-se o «ordinario ou cobalto vitrificado para oleiros», pelo seguinte: «ordinario ou verniz vitrificavel para coberta de productos ceramicos» kilo, \$200 15 %.

Art. 660. Frascos para agua de choiro etc.:

De vidro n. 1, kilo 1\$400 em vez de 2\$800;

De vidro n. 2, kilo 2\$, em vez de 4\$000.

Art. 661. Garrafas:

De vidro ordinario escuro denominado preto e semelhantes, sem rolha e sem bocca esmerilhada, kilo 180 réis em vez de 150 réis;

Dito com rolha e bocca esmerilhada, kilo 240 réis em vez de 200 réis;

De vidro ordinario, branco ou de côr, esverdeado ou azulado, sem rolha ou bocca esmerilhada, kilo 360 réis em vez de 300 réis.

O mais como na tarifa.

Art. 665. Obras não classificadas, de vidro para o serviço de mesa etc. e caixas de qualquer forma etc.:

Na primeira parte do artigo eleva-se as taxas em mais 200 réis conservando-se as segunda e terceira partes.

PROPOSTA DOS SRS. DR. AMERICO LUDOLF E F. A. M. ESBERARD

Art. 645. Conservação das taxas.

Art. 646. Onde diz, azulejos ou ladrilhos, m.² 2\$, diga-se: do esmalte branco ou com ornamentação monochroma 4\$, com ornamentação polychroma, sobre fundo branco ou colorido 5\$ mil réis.

Art. 650. Conservação das taxas.

Art. 659. Esmalte:

Fino para ourives, kilo.....	8\$000
Branco ou colorido para ceramica ou ferro, kilo.....	\$250
Cobertas ou vernizes vitrificaveis para ceramica, kilo.....	\$150

PROPOSTA DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALIGRE

Art. 644. Agulheiros etc., kilo..... 8\$000

Art. 657. Contas e avellorios assatinados, branco ou de cores, etc, kilo..... 4\$000

Em obras não classificadas, kilo..... 6\$000

Devo-se tornar extensiva ás obras de louça a nota 90ª, que sem um motivo justo só se refere ás de vidro.

Art. 654. Vidros polidos, com e sem aço.

A unidade de metro quadrado, determinanda pela tarifa para o pagamento de direitos desta mercadoria tem grandes inconvenientes.

Em primeiro lugar é moroso e mesmo difficil o processo usado; em segundo lugar a subdivisão da mercadoria pelas grossuras e dimensões é extraordinariamente injusta e desproporcional, e em terceiro lugar o processo de medição nas alfândegas occasiona facilmente quebras—por ser preciso despir as laminas do seu acondicionamento, inteiramente especial, não sendo além disso facil o seu manuseamento.

Si se pudessem adoptar a base do peso, a qual já attenderia tambem circumstancia da espessura do vidro, seria o caso resolvido por uma fórmula summaria.

Lembramos como um alvitre a taxa de 250 réis por kilo para os vidros polidos sem aço e a de 300 réis para os com aço. Resta ainda o recurso do *ad-valorem* que, com as exigencias actuaes das facturas consulares, não pôde dar lugar a abusos.

PARECER

Os abaixo assignados membros da comissão parcial encarregada do estudo das classes 20ª e 21ª para a revisão da tarifa aduaneira resolveram entregar á digna comissão central a cópia integral do trabalho já apresentado em fevereiro proximo passado á comissão pelo mesmo fim organizada pela Associação Commercial, acompanhado das facturas e mais documentos originaes comprobatorios, que não tendo em duplicata não podemos juntar aqui.

Como ora de prover a divergencia que se produziu a respeito do vidro n. 1 no estudo então feito para a comissão da Associação Commercial persistiu, neste novo exame, entre os industriaes e os importadores commerciantes.

A Companhia de Vidros e Crystaes, reclamando um augmento e os importadores pedindo uma diminuição na taxa do vidro n. 1.

A comissão ajuizara tendo em vista todas as considerações que imperam em tal objectivo.

O augmento de um imposto que já attinge a 96 1/2 % seria tornalo prohibitivo, privar o fisco de uma renda necessaria, privar o consumidor dos artigos que a industria nacional não produz e não poderá produzir tão cedo, como tambem obrigar o a consumir productos notavelmente inferiores e cujo preço encarecerá fatalmente,

sendo isso o principal objectivo dos fabricantes, desde que não podem abastecer o mercado dos artigos que elles possuem, e vendem com metade dos preços dos mesmos importados.

E' portanto, evidente que só elles podem lucrar com a enormidade das taxas que estão reclamando.

Na sua exposição elles argumentam dos pesos, não achamos nem valiosa nem exacta tal argumentação.

Não é valiosa porque em toda parte em qualquer industria similar procura-se diminuir os pesos e os preços, não ha novidade nisto. E' o progresso natural da industria.

Na especie não é exacta, porque é facil provar que o copo chamado «Thiers» pesa 265 grammas e não 220; o «chopp» chamado conico, pesa 130 grammas e não 115.

O commercio dos intermediarios e dos varejistas está unanime em apoiar nossas considerações que mantemos na sua integridade.

Em relação ao tão notavel trabalho apresentado pelo Illm. Sr. inspector d. Alfandega, offerecemos apenas duas observações.

Uma refere-se á classe 21ª, art. 645.

Entendemos que se póde manter a classificação da actual tarifa com a louça n. 2, dita granito, e completá-la taxando o mesmo quando vem de cor com ou sem ouro, separadamente da louça n. 3.

Mostrámos que em cor esta mercadoria está apenas tributada em 46 %.

Pedindo umas diminuições de taxa em certos artigos desta classe, que paga a acima da razão de 60 %, entendemos procurar a justa compensação lá onde o tributo é inferior ás disposições da lei.

Até hoje a conferencia se tem feito sem difficuldade e continuará assim.

As multas em direitos dobrados quando a declaração não é exacta bastam para garantir que ninguem se animará a declaração falsa além que a distincção entre os artigos é muito facil.

A nossa segunda observação é relativa ás facturas consulares e formalidades das notas para despacho.

Achamos muito justo que os importadores possam englobar em uma só factura consular os diversos volumes que elles estão recebendo com mercadorias e marcas diversas.

Achamos também justo que os importadores, que mandam vir por sua conta e por conta de seus clientes, possam englobar os na mesma factura consular, desde que sejam apenas alguns volumes e estes de pouca monta, como acontece, por exemplo, com as louças e vidros cujos volumes não chegam sempre a um valor de 100 francos.

E' de occasião lembrar também que uma casa importadora tem de usar diversas marcas conforme as procedencias, para evitar confusões, seja na Alfandega, seja nos seus depositos.

Não podemos concordar com a obrigação de despachar de uma só vez, mesmo em diversos despachos, todos os volumes constando de uma factura consular.

E' sabido que grande parte das casas importadoras vendem suas mercadorias em volumes fechados na Alfandega, mormente durante o mez da entrada do navio, entregando pertences aos compradores, evitando assim adiantar direitos e são estes direitos bastante pesados para que não se negue aos importadores tal facilidade nas suas operações.

Taes medidas indicadas pelo Illm. Sr. inspector da Alfandega seriam portanto um agravo e um embaraço, que se devem evitar.

Acreditamos que seria facil á reconhecida sagacidade do Sr. inspector achar outro meio de regularizar, a bem de todos os interessados, o serviço das conferencias.

Juntamos aqui uma communicação de diversos importadores e negociantes de S. Paulo, dirigida á directoria da Associação Commercial dahi e o nosso parecer a respeito.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903. — Camille Rouchon. — Meyer & Comp. — Antonio de Araujo Lima Macedo.

CLASSES 20ª E 21ª

RELATORIO APRESENTADO Á COMISSÃO CENTRAL NOMEADA NA REUNIÃO CHAMADA PELA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL PARA A REVISÃO DA TARIFA DA ALFANDEGA

Srs. membros da comissão central.

Apresentamos ao vosso esclarecido juizo nosso trabalho, relativo ás classes acima indicadas.

CLASSE 20ª

Na falta de membros com a sufficiente competencia em diversos ramos desta classe, deixámos reservados certos artigos, na esperança de que outros mais autorizados entre os directamente interessados forneçam as precisas informações.

Barro, art. 620,apparelhos e peças não classificadas, etc., kilo 800 réis.

Tendo-se dado muitas questões na Alfandega sobre o que é ou não é barro, recorreremos ás pessoas mais competentes, tal como o Sr. commendador Esberard, e outros; ficou convencionado propor a seguinte nota indicativa:

Considerar-se-ha como barro qualquer objecto que, limado ou quebrado, appareça por dentro de cor vermelha, amarella ou preta.

Sendo o interior de cor branca, será considerado como louça.

Os artigos considerados como barro pagarão a taxa de 600 réis o kilo, que é muito sufficiente, por ser a maior parte dos artigos importados muito pesados, tornando-se por este motivo exaggerada a taxa de 800 réis.

Art. 625. Cimento bruto ou em pó.

Reduzir a taxa a 15 rs. o kilo.

Art. 629. Gesso em pó ou em pó.

Estabelecer para estes dous artigos uma unica taxa de 30 rs. o kilo.

Art. 631. Louça em ladrilhos.

Reduzir a taxa a 1\$200 o metro quadrado

Art. 633. Filtros denominados açorianos.

Póde-se augmentar a taxa a 7\$ cada um.

CLASSE 21ª

LOUÇA E VIDROS

Polas facturas originaes e documentos que apresentámos, vê-se que estão taxadas pela tarifa em vigor:

A louça n. 1, em 65 1/2 %.

» » n. 2 » 69 %.

» » n. 3 » 65 1/2 %.

» » n. 4 » 73 1/2 % e 95 % quando ha pratos.

» » n. 5 » 92 %.

» » n. 6. Em vista do seu pouco peso, este artigo supporta a taxa de 2\$000.

As taxas ns. 1, 2 e 3 podem ser conservadas, convindo apenas observar que entra na taxa n. 3 um genero moderno e leve, granito de cor (ver os documentos D) que satisfaz apenas uma taxa de 46 %.

Por isso pensamos introduzi-lo na louça n. 4, ficando assim junto com a porcellana branca, cuja taxa varia (documentos E e F) de 73 1/2 a 95 %.

Ou, si se entender melhor, criando uma numeração bis (4 bis) de forma a não haver lobeix da mesma numeração dous artigos não similares, veem alterar a serie de seis numeros de louça.

Entendemos que podia se applicar á louça n. 4 (porcellana branca) e ao dito granito de cor a taxa de 500 réis por kilo, dando assim um imposto de 83 1/2 % para a porcellana branca e de 74 % para o granito de cor.

A porcellana branca, taxada como um verdadeiro artigo de luxo, é, porém, o unico genero na especie de completo asseio, não passando de conforto. Tanto é assim, que nos hospitaes, nas casas de saude, nos sanatorios é o unico usado na Europa.

Sua cobertura, soluvel sómente á mais alta temperatura, é refractaria a qualquer invasão de germens pathologicos.

Louça n. 5. Como o deve demonstrar a estatística, esta importação tem diminuido consideravelmente, e parece que no proprio interesse da renda a taxa pudesse ser reduzida a 1\$000.

Art. 630. Vasos e jarros para flores, etc.

As taxas em vigor são por demais carregadas, quasi impossibilitando a entrada. A estes artigos, não deixando porém de ter sua necessidade, propomos as seguintes taxas:

De louça ns. 1, 2 e 3, 1\$200 o kilo, em vez de 2\$500.

De louça ns. 4, 5 e 6, 2\$000 o kilo, em vez de 3\$700.

De louça para jardim ns. 1, 2 e 3, a mesma que existe.

De louça para jardim, ns. 4, 5 e 6, 1\$000 o kilo, em vez de 2\$100.

Art. 644. Agulheiros, pulseiras, etc.

Reduzir a taxa a 8\$000, em vez de 12\$000 o kilo.

Art. 649. Frascos ou vasos para pilhas.

Elevar a taxa a 600 réis o kilo.

Art. 652. Vidros em massa conica ou em tubos, etc., para cortar, lapidar ou polir.

Artigo necessario a diversas industrias, reduzir a taxa a 1\$400 o kilo.

Art. 654. Vidros pintados representando figuras, com ligadeiras de chumbo ou outro metal ordinario.

Este artigo não se importa, e podia ter aqui certo consumo si não fosse a exorbitancia da taxa, por causa do peso das ligaduras de metal. Parece que, devido ao peso, seria sufficiente a taxa de 1\$600 em vez de 3\$200.

A este respeito, e sobre mais objectos, juntamos uma nota fornecida pela casa Vieitas, documento J.

Art. 660. Frascos para agua de cheiro, vasos, jarros, etc.

As taxas em vigor são excessivas, representando em muitos casos uma percentagem de 150 a 200 % do valor das mercadorias. Entendemos, portanto, que a renda lucraria em reduzir as taxas a:

De vidro n. 1..... 1\$800

De dito n. 2..... 3\$000

Artigo 661. Garrafas de vidro escuro, denominado preto, ou semelhantes, e de vidro ordinario, brancos ou de cores, esverdeados ou azulados.

Achamos convenientemente unificar as taxas do modo seguinte:

As sem rolha e sem bocca..... \$150

As com rolha e com bocca..... \$300

As com tampo de metal..... \$400

Recebemos do Sr. Dr. Antonio Prado, proprietario da vidraria Santa Marina, no Estado de S. Paulo, uma carta, pedindo um aumento de 20 % sobre a taxa actual das garrafas para cervejaria, que a dita usina produz em quantidade importante, proprias para resistir á pasteurização e que já fornece com pouco resultado beneficiario ás cervejarias Antarectica, Bavaria, Teutonia, e por milhares cada anno.

Art. 665. Vidros para o serviço de mesa, copos, calices, composteiras, garrafas, etc.

Polos documentos apresentados (H, I), vê-se que são taxados pela tarifa em vigor:

O vidro n. 1, em 96 1/2 %.

O vidro n. 2, em 80 %.

Sendo o vidro n. 1 o artigo mais barato que podem usar as classes menos favorecidas da fortuna, considerando que a industria nacional não pode de tudo nem de todos os artigos necessarios abastecer o mercado, e mais parecendo-nos que ella se pôde sustentar com vantagem com um imposto de 70 %, propomos as taxas seguintes:

De vidro n. 1, 600 réis o kilo.

De vidro n. 2, 1,200 o kilo.

E achamos conveniente confundir nas mesmas taxas os artigos de vidro ns. 1 e 2 da segunda parte deste art. 665, por serem elles todos de uso domestico, terem uma importancia diminuta, vindo por isso sempre misturados com os artigos de mesa; tomaria talvez a sua importação um augmento e assim a renda não soffreria na sua receita. A fiscalização seria tambem mais simples e mais rapida.

Tem-se dado, a respeito do vidro n. 1 para a mesa, divergencia entre os membros da commissão especial, os industriaes pedindo um augmento de taxa, de 700 réis o kilo para a de 900 réis, os importadores, pretendendo uma diminuição de 700 para 600 réis. Estes ultimos baseam-se sobre o imposto actual de 96 1/2 % sobre um artigo que representa o que podem usar as classes sociaes mais modestas, como tambem sobre a consideração que a industria existente difficilmente pode abastecer o mercado nos artigos de sua fabricação e apenas possui alguns dos artigos necessarios, de fórma que a classe toda supportaria um imposto absolutamente injusto.

Por isso assignamos em separado o nosso relatorio, na completa confiança de o termos redigido com a mais stricta imparcialidade entre os interesses da industria, do commercio e do fisco.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1903.—Reichers & Comp. — Gaspar & Lemos.— Rouillon & Comp.

Louça n. 1:

U&C.....	Factura, 18 de janeiro de 1902—Pelo Dacio, de Antuerpia, entrado em 20 de fevereiro de 1902.	
	6 barricas de louça branca, frs.....	823.70
	Emballagem, frs.....	90.60
	Despacho de embarque, constante da factura correspondente, etc.....	7.10
	Frete—D—341/11—C—17/6 a 10 1/3 £ 8.4.7.....	25.15
		209.40

Seguro marítimo 3/4 %..... 1.130.80
8.45

Frs..... 1.139.25

Ao cambio de 12,795, Rs..... 905\$700

Direitos:

2.101 kilos, Louça n. 1 a 200 rs..... 420\$200
Armaz., capataz., agencias, etc..... 42\$000

462\$200

25 % ouro 105\$050 ouro 2.262..... 237\$630
Papel..... 357\$150 357\$150

462\$200 594\$780

Imposto: 65 1/2 %.

Louça n. 2:

A.M..... Factura, 17 de dezembro de 1902—Pelo Galicia, de Liverpool, entrado em 31 de janeiro de 1903.

26 gigos de granito branco £..... 169.14.7
Transporte, embarque e frete £..... 38.19.1

£ 208.13.8

Ao cambio de 12 4:173\$060) 4:204\$960
Seguro marítimo 3/4 % 31\$300)

Direitos

8.194 kilo a 250 rs..... 2:048\$500
Armaz., capataz., agencias, etc..... 190\$000

2:244\$500

Sendo:

25 % ouro 512\$130 ouro, 2.262 1:158\$440
Papel..... 1:732\$370 1:732\$370

2:244\$500 2:890\$810

Imposto: 60 %

Louça n. 3, granito de cor, artigo fino e leve:

J M & S... Factura, 20 de novembro de 1902, pelo Chespi, de Liverpool, entrado em 19 de dezembro de 1902.

7 barricas ns. 3.107, 3.103, 3.109, 3.131, 3.132, 3.133 e 3.134..... £ 58.2.1

Transporte, embarque e frete..... £ 11.14.5

£ 69.16.6

Ao cambio de 12..... 1:404\$500

Seguro marítimo 3/4 %..... 10\$540

1:415\$040

Direitos:

1.524 kilos de louça n. 3 a 300 réis..... 457\$200
Armazenagem, capataz., agencias, etc... 50\$000

507\$200

Sendo:

Ouro 25 % 114\$300 ouro 2.262..... 258\$550
Papel..... 392\$900 392\$900

507\$200 651\$450

Imposto: 46 %

Nota — O granito branco paga 250 réis, 69 %, si o de cor pagasse 500 réis, o imposto seria o seguinte:

Direitos:

1.524 kilos a 500 réis..... 762\$000
Armazenagem, capataz., agencia, etc... 50\$000

812\$000

Sendo o valor no Rio..... 1:415\$040

Ouro 25 % 190\$500 ouro 2.260 430.910
Papel..... 621\$500 621\$500

812\$000 1:052\$410

Imposto: 74 %

(Imposto muito menor do que paga actualmente a louça n. 5.)

Louça n. 3:

U&C..... Factura, 13 de março de 1903—Pelo Karthago, entrado em 21 de abril de 1902:

9 barricas ns. 3.015, 3.017, 3.024, 3.026, 3.027, 3.029, 3.036, 3.038 e 3.039..... 1.552.60

Emballagem 127.60

Despesa de embarque, constante da factura consular etc..... 12.25

Frete d. 4545" a 17/6 o 10 %..... 278.20

£ 10.18.8 25.45..... 1.970.65

Seguro marítimo 3/4 % 14.75

Frs. 1.985.40

Ao cambio de 12,795..... 1:578\$400

Direitos:

2.444 k.—Louça n. 3 a \$300..... 733\$200
Armaz., capataz., agencias, etc..... 63\$000

796\$200

25 % ouro 183\$300 ouro, 2\$262 414\$620
Papel.... 612\$900 612\$900

796\$200 1:027\$520

Imposto 65 1/2 %.

Louça n. 4, (porcellana) :

J P..... Factura, 3 de outubro de 1903.—Pelo *Paranaguá*, do
Havre, entrado em 8 de novembro de 1902.
6 barricas ns. 607, 608, 609, 610, 611 e 612.

Frs..... 1.055.85
Transporte e embarque..... 108.40
Frete, conforme conhecimento..... 137.20

Frs..... 1.301.45

Ao cambio de 12, 795 Rs..... 1:033\$350
Seguro marítimo 3/4, %..... 75\$750

Rs..... 1:041\$100

Direitos :

1.197 k. a 600 réis..... 718\$200
Armaz., capataz., agencia, etc..... 43\$540

761\$740

Sendo :

25 % ouro 1795\$400 ouro 2\$262..... 406\$140
Papel..... 582\$240 582\$240

761\$740 988\$380

Imposto : 95 %.

Nota—A taxa de 500 réis, os direitos importarão em 830\$380,
83 1/2 %.

Louça n. 4 (Porcellana):

JP..... Factura 17 de dezembro de 1902—Pelo *Ville de San-*
Nicolas, entrado em 27 de janeiro de 1903.
10 barricas ns. 639, 640, 641, 644, 645, 646, 647, 648,
642 e 643, frs..... 1.795.05
Transporte, embarque e fretes..... 365.35

2.160.40

Seguros marítimos 3/4 % 16.20

Frs..... 2.176.60

Ao cambio de 12, 795 1:728\$220

Direitos:

1.519 kilos a 600 réis..... 911\$400

Armaz., capataz., agencia, etc..... 73\$340

Total..... 984\$740

Sendo:

25 % ouro, 227\$850, ouro 2.262..... 515\$400

Papel, 756\$890..... 756\$890

1:272\$290

Imposto: 73 1/2 %.

Nota: A taxa de 500 réis o imposto seria 62 %.

Louça n. 5 (Porcellana de côr):

JB..... Factura, 3 de março de 1902 — Pelo *Paraguay*:
2 barricas ns. 510 e 511..... 535.50

Factura, 20 de março de 1902—Pelo *Co-*
lonia:

3 barricas ns. 522, 523 e 525..... 554.—

Factura, 19 de novembro de 1902—Pelo

Santa Fé:

1 barrica n. 635..... 196.25

Factura, 4 de janeiro de 1903—Pelo *Ca-*
rolina:

2 barricas ns. 651 e 652..... 435.—

1.720.75

5 %..... 85.05

1.635.70

8 barricas emballadas..... 124.25

1.759.95

Augmento de fabrica 10 %..... 176.—

Despacho de transporte e embarque..... 87.95

Frete 7^m200 a 25 frs. e 10 %..... 198.—

2.221.90

Seguro marítimo 3/4 %..... 16.65

Frs. 2.238.55

Ao cambio de 12,795..... 1:777\$400

Direitos:

1.003 k.—Louça n. 5 a 1\$200..... 1:203\$600
Armaz., capataz., agencia, etc..... 56\$000

1:259\$600

Sendo :

25 % ouro 300\$900 ouro, 2.262..... 680\$640
Papel..... 958\$700 958\$700

1:259\$600

1:639\$340

Imposto 92 %.

Vidro n. 1:

V & P... Factura, 22 de outubro de 1902—Pelo *Cordoba*, entrado
em 27 de novembro de 1902.

R & C—P:

Numeros	Francos	Peso liquido Kilo
3.504.....	134.80	157
3.505.....	285.—	220
3.510.....	215.40	146
3.511.....	154.97	157
3.520.....	108.—	138
3.521.....	86.40	104
3.522.....	86.40	104
	1.070.97	1.036
15 %.....	160.65	
Emballagem.....	60.—	
	970.32	
Augmento de fabri-	145.55	
ca 15 %.....		
	1.115.87	
(Transporte gratuito):		
Embarque.....	18.20	
Frete D/ 248' C 17/6		
a 10 % e 5.19.4.25.45	151.38	
	1.285.45	
Seguro 3/4 %.....	9.65	
	1.295.10	
Ao cambio de 12...	1:028\$310	
Direitos:		
1.026 k., a rs. 700.	718\$200	
Armaz., capataz.,		
agencia e etc.....	49\$300	
	767\$500	
25 %, ouro		
179\$550, 2\$262.....	406\$150	
Papel		
587\$950.....	587\$950	
	767\$500	
	994\$100	
Imposto 96 1/2 %.		

Vidro n. 2:
Factura, 22 do outubro de 1902—Pelo *Cordoba*, entrado em 27 de novembro de 1902
J B S. C.

Numero	Francos	Vidro n. 2 branco	Vidro n. 1 de cor	Vidro n. 1 de cor
3.491.....	244.80	170		
3.492.....	310.80	78	42	
3.493.....	319.30	73		21
3.494.....	223.63	63		
3.495.....	252.—	110		
		494 k.	42 k.	21 k.
	1.350.53			
15 %.....	202.53			
	1.148.—			
Emballagem.....	42.50			
	1.190.50			
Augmento de fabrica 15 % sobre 180.60 27.10 Augmento de fabrica 10 % sobre 1029.25 102.90.....	130.—			
(Transporte gratuito) Embarque e factura consignada.....	10.—			
Frete d/ 1625" @ 17/6 a 10 % £ 3.17.11.25.45.	99.45			
	1.435.95			
Seguro marítimo 3/4 %....	10.75			
Frs.....	1.446.70			
Ad cambio de 12 d. Rs....	1.148\$680			
Direitos:				
494 kilos de vidro n. 2, 1\$200.....	592\$800			
21 Kilos de vidro n. 2 de cor 1\$800.....	37\$800			
42 kilos de vidro n. 1 de cor 1\$050.....	44\$100			
	674\$700			
Armaz., capitaz., agencia, etc.....	35\$300			
	710\$000			
Sendo:				
Ouro 25 % 168\$680 2.262.	381\$560			
Papel..... 541\$320	541\$320			
	710\$000			
	922\$880			

Imposto 80 %

REPLICA AOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELOS IMPORTADORES, SOBRE A INDUSTRIA DO VIDRO NO BRAZIL

O commercio importador argumenta com as mesmas razões sobre o artigo vidro, como argumenta sobre os outros productos da industria nacional.

Para principiar, declaramos que a industria do vidro não é uma industria manufactureira que *fabrica seus productos por machinas*. As poucas machinas empregadas nessa industria servem apenas para o preparo da materia prima; é uma industria toda manual, sendo todo o trabalho feito directamente pela mão do operario vidreiro; a materia prima preparada, o vidro, é areia derretida em formas especiaes por meio do carvão da pedra; esta industria depende, pois, de dous factores principaes, que são *operarios e carvão*.

Acceptando-se os dados apresentados pelo importador, por meio de facturas escolhidas *ad hoc*; não discutindo si estas facturas representam productos de primeira ou de segunda qualidade, da tal chamada *articles d'exportation*, estes senhores chegam á conclusão que a industria do vidro é protegida uma parte em 90 1/2 %, no vidro n. 1, e em 80 % no vidro n. 2.

Dependendo esta industria de dous factores principaes, o operario e o carvão, o operario pagando aqui o dobro do operario similhar europeu; o carvão custando mais do dobro, perguntamos onde existe esta protecção que os Srs. importadores acham excessiva.

Todas as industrias manufactureiras existentes no paiz, elaborando seus productos por machinas, na maior parte guiadas por operarios baratos, sem aptilões especiaes, são muito mais protegidas que a industria do vidro; tendo alguns uma protecção que varia de 100 a 250 % e mais; perguntamos outra vez que protecção é essa para uma industria que demanda oito annos para formar um bom operario vidreiro,

Todas as fabricas existentes na Capital, apesar dos fretes excessivos da cabotagem nacional, mandam seus productos para as praças do norte até Manaus, ao passo que a fabrica de vidros o *crystales* estabelecida no Rio de Janeiro, apesar da grande protecção que o importador lhe attribue, não conseguiu ainda mandar seus productos além da Bahia, tendo-se mandado para esta cidade só alguns objectos mais pesados.

Nossos productos postos, em Pernambuco, já não podem lutar em preço com os similhres estrangeiros.

Do passagem declaramos que existe uma fabrica de vidros em Pernambuco actualmente parada, e apesar de já ter passado por diversas mãos, ainda não conseguiu vida, sempre devido á grande protecção gosada por esta industria.

Dizem os importadores que a industria de vidros não produz sino poucos artigos, notavelmente inferiores, e que não produzirá tão cedo uma infinidade de outros artigos que o commercio importa do estrangeiro.

Respondemos que a primeira allegação é menos exacta, como provamos pelo nosso catalogo junto; temos dito, e repetimos, que nossos productos não temem confronto com os similhres estrangeiros, e figuram hoje com honra em todas as casas brasileiras.

Não pretendemos produzir *crystales* iguaes ao *Baccarat*, não se luta contra o *Baccarat*, do mesmo modo que não se luta contra as sedas de Lyão, os pannos de Sédan, ou as porcellanas de Sévres.

A industria do vidro se subdivide em grande variedade de artigos, cada variedade constituindo uma fabricação especial; nós por enquanto produzimos os artigos de mesa de vidro commum n. 1 e 2 e uma infinidade de objectos diversos; fabricamos igualmente garrafas e frascos de vidro branco; esta fabricação na Europa constitue geralmente duas industrias especiaes diversas; lá, mesmo, não ha fabrica alguma que produza todos os artigos de vidro.

Sustentamos toda a nossa argumentação, baseada sobre a diminuição do peso dos vidros importados e concordamos com os importadores sobre o progresso realizado neste sentido, sendo os productos actuaes muito superiores aos antigos.

Pedimos-lhes muitas desculpas de nos termos furtado a este golpe mortal, não olhando sacrificios para mular completamente nosso systema de fabricação, conseguindo produzir igual ao similhar importado; mas no que não podemos concordar é perder a vantagem que nos concedia a tarifa com os pesos antigos, e por esta razão é que pedimos o augmento de 200 réis por kilo, augmento minimo, sendo este augmento uma simples equidade que nos fará voltar ás mesmas condições em que estavamos, em relação da tarifa com os pesos antigos.

Finalmente, dizem os importadores que o commercio dos intermediarios e varejistas está unanime em apoiar as considerações feitas por elles sobre este artigo.

Oppomos o mais formal desmentido a estas allegações, por de mais levianas; o commercio a retalho é que nos compra toda a nossa fabricação; este commercio tem augmentado consideravelmente com o estabelecimento da industria de vidro no paiz; pôde fazer grandes transacções com capital diminuto, visto estar dispensado dos grandes *stocks* a que era obrigado antigamente, por não haver fabricas no paiz.

Quando o commercio necessita de um objecto qualquer que a industria nacional ainda não produz, é obrigado a uma espera de seis e mais mezes para receber esse objecto da Europa.

A fabrica tem fornecido pedidos no prazo de 24 horas, e os mais demorados não passam geralmente do oito dias.

Temos mais a dizer que a industria nacional tem feito baixar consideravelmente o preço dos objectos fabricados aqui; basta dizer que devido á concorrência interna e externa, ella é obrigada a se contentar com um lucro que muitas vezes não chega a 5 %, ao passo que é sabido que a industria estrangeira estabelece todos os seus preços sobre uma base de lucro minimo de 40 %.

Para avaliar o lucro fabuloso auferido pelos importadores e a industria estrangeira, basta dizer que qualquer modelo novo, produzido pela industria nacional, encontra quando é posto á venda uma diminuição de 40 a 60 % sobre o preço até então pedido pelos importadores, o que não impede os mesmos de continuarem a venda deste mesmo producto, naturalmente com um lucro muito mais reduzido. Tudo isto é mais que sufficiente para explicar a animosidade manifestada pelos mesmos contra a industria nacional.

Para avaliar a seriedade dos Srs. importadores, basta ver a proposta que fazem, de equiparar as taxas do artigo 661, segunda parte, do vidro ordinario, branco ou de cor, esverdeado ou azulado, que paga actualmente a taxa de 300 e 400 réis por kilo, com a taxa da primeira parte, do vidro ordinario escuro, denominado preto e semelhante, que está taxado em 150 réis o kilo.

Si não existisse a industria nacional para lhe pôr embargos, era de suppor muita ingenuidade da parte das nossas repartições fiscaes para lhe aceitar semelhante alvitro: além do vidro branco e de cor subir muito mais caro que o vidro preto, a taxa modica desta ultimo é explicavel, visto recahir sobre os objectos de mais peso, como garrafas, garrafas para vinho, cerveja, etc.; este artigo é produzido exclusivamente pela fabrica do Sr. Antonio Pado, de S. Paulo, que pede um augmento de 30 réis por kilo, amplamente justificado.

Nos artigos de vidro branco e de cor, a industria nacional pede um augmento de 100 réis por kilo, que lhe permitirá fabricar as garrafinhas pequenas para pharmacia, cujo fabrico, apesar da

supposta grande taxa actual, não é remunerativo; mesmo com o augmento pedido, as fabricas nacionaes ainda não poderão produzir remunerativamente os vidros mais miudos, homeopathicos e outros, que a industria estrangeira continuará a introduzir no mercado.

E' de notar que o fabrico dos artigos desta classe de productos é o abecedario da arte do vidreiro, todo o trabalho senio feito por menores aprendizes.

Salarios pagos aos aprendizes nacionaes sem preparo, ao entrarem na fabrica, 800 réis diarios.

Salarios pagos aos mesmos depois de seis mezes a um anno de pratica, que os habilita a produzirem este artigo 1\$200, 1\$600 e 2\$000 diarios, conforme a aptidão.

O salario que se paga na Europa aos aprendizes productores do mesmo artigo, é de meio franco diario, ou seja de 400 réis ao cambio actual.

Propomos manter a classificação actual da tarifa com as modificações pedidas, tudo conforme o quadro annexo.

QUADRO DAS MODIFICAÇÕES PEDIDAS PELA INDUSTRIA NACIONAL DE VIDRO SOBRE A ACTUAL TARIFA

	Tarifa actual	Modificações pedidas	Augmento
	Kilo	Kilo	Kilo
N. 661 — Garrafas, garrafões, potes e frascos communs			
De vidro ordinario escuro denominados pretos e semelhantes :			
Sem rolha e sem bocca esmerilhada	\$150	\$180	\$030
Com rolha ou bocca esmerilhada....	\$200	\$250	\$050
De vidro ordinario, branco ou de cor, esverdeados ou azulados :			
Sem rolha e sem bocca esmerilhada	\$300	\$400	\$100
Com rolha ou bocca esmerilhada ou com tampa de metal.....	\$400	\$500	\$100
Garrafas ou frascos forrados de palha, couro ou linho, com ou sem corpo de vidro	1\$300	Como está	Nenhum
Garrafões forrados de vime ou palha	\$100	Como está	Nenhum
Soccos ou frascos com rolha automatica para aguas gazosas.....	\$200	Como está	Nenhum
N. 662			
Isoladores de vidro para postes telegraphicos ou telephonicos.....	\$100	Como está	Nenhum
N. 663			
Lustres, candelabros, arandellas e serpentinas.....	3\$200	Como está	Nenhum
N. 664			
Telha de qualquer qualidade.....	\$150	Como está	Nenhum
N. 665 — Obras não classificadas			
Para o serviço de mesa : copos, calicos, garrafas, etc. :			
De vidro n. 1.....	\$700	\$900	\$200
De vidro n. 2.....	1\$200	1\$400	\$200
Caixas para qualquer fim, licoreiros, verre d'eau, tête à tête, etc. :			
De vidro n. 1.....	1\$100	1\$300	\$200
De vidro n. 2.....	2\$000	2\$200	\$200
Tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, etc.....	\$400	Como está	Nenhum

CLASSE 22ª

Proposta do Sr. Dr. Trajano de Medeiros

Art. 666. Ouro:

Em folhas para dourar ou para dentista, kilo 8\$000—20 %.

Proposta do Sr. F. Canella

Art. 667. Prata:

Em folhas para pratear ou para dentista, kilo 8\$000—15 %.

PARECER

Como membros da sub-commissão, encarregada de elaborar o projecto de revisão das classes 22ª e 29ª da tarifa aduaneira, vimos desempenhar-nos dessa incumbencia apresentando a V. Ex. os mappas detalhados das duas classes acima referidas com as modificações que julgamos conveniente fazer afim de, não só tornar mais equitativa a applicação de suas taxas, harmonisando os interesses do fisco com os dos importadores, como tambem de facilitar a sua classificação, evitando questões que se originam da má interpretação.

Para que o estudo das alterações que fizemos se torne menos penoso a V. Ex., abaixo as salientamos, precedendo-as de uma ligeira explicação que serve igualmente para mostrar o fim que visamos assim procedendo:

1.ª Sendo fino o ouro empregado nas folhas para dourar e para os dentistas e não obstante serem cobrados os direitos com as caixinhas de papelão e envoltorios semelhantes, achamos razoavel que seja elevada a sua taxa de 45\$ a 90\$ o kilogramma, ficando ainda assim mais favorecida do que a do ouro liso em obras de ourives, cujo toque é de 750 m/ e paga 400 réis a gramma.

2.ª Tendo sido importado ultimamente fio de ouro com mistura de outros metaes, julgamos conveniente crear uma nova classificação para este artigo afim de não ser confundido com o fio de cobre dourado cuja taxa é de 2\$400 o kilogramma. quando a taxa de 200 réis a gramma que propomos ainda é inferior á do ouro de menos de 750 m/ conhecido por ouro baixo que para facilidade de conferencia é taxado como se tivesse aquelle titulo.

3.ª Sendo iguaes na actual tarifa as taxas para pennas de ouro para escrever com pontas de diamantes ou sem ellas e outras quaisquer obras de ouro não classificadas reunimos-as em uma só classificação.

4.ª Pelos mesmos motivos que nos levaram a augmentar a taxa do ouro em folhas para dourar e para os dentistas, tambem elevamos a da prata confeccionada da mesma forma de 12\$000 á 20\$000 o kilogramma.

5.ª Sendo cobrado os direitos de canutilhos, franjas, galões, etc, de prata, excluidas as caixas de papelão, é de justiça que se observe o mesmo preceito com as dragonas, borlas, e outros objectos de sirgueiro.

6.ª Sendo inferior o valor do feitiço das obras de prata em baixellas para o serviço de mesa e de lavatorio etc., do das obras de joalheria, propomos a redução da taxa d'aquellas obras, de 40 para 20 réis a gramma, ficando assim em relação com a taxa de 30 réis marcada na actual tarifa para as obras de joalheiro.

7.ª Não constando da actual tarifa senão duas taxas para obras de platina de qualquer qualidade e platina em bruto, barra, etc., e sendo este metal aproveitado tambem para obras de ourives julgamos de conveniencia ampliar a sua classificação, equiparando as suas taxas ás das obras de ouro para o mesmo fim, propondo a ontrada livre quando em bruto, barra, residuos e obras inutilizadas.

8.ª Sendo cobrados, direitos dos artefactos de coral, marfim, madreperola e tartaruga com fechos ou pequenos enfeites de ouro ou platina como se fossem inteiramente destes metaes, somente com um abatimento de 30 %, propomos que os direitos dos referidos artefactos sejam cobrados pelas taxas dos art. 82 e 89, com um augmento de 30 % para os pequenos enfeites e fechos.

9.ª Sendo diminuto o abatimento de 30 % consignado na actual tarifa para os accessorios e pertencas dos objectos desta classe quando de louça, vidro, madeira, chifre e semelhantes, marfim, madreperola e tartaruga e não poderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, visto representarem quasi sempre um peso muito superior aos das obras desta classe, propomos que se estabeleça para estes casos o abatimento de 50 %, a sim como tambem para as facas, garfos e outras peças semelhantes que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinario, que pela actual tarifa tem simplesmente o abatimento de 30 %.

10.ª Finalmente para melhor elucidacão de um ponto que tem suscitado duvidas na occasião das conferencias relativamente ás caixas e caixinhas que acompanham os objectos desta classe, julgamos de conveniencia que a nota 88ª seja modificada tendo a seguinte redacção — nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos os das caixas e caixinhas em que servirem as mesmas.

Mappa a que se refere o parecer supra

NUMERO	VALOR OFFICIAL	OURO, PRATA E PLATINA	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
						Qualidade dos envoltorios	Abatimento
636	600\$000	em barra, pó ou mina e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas.....		Livre			
		em folhas para dourar ou para dentista.....	Kilo	90\$000	15%	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	6\$000	em moedas nacionaes ou estrangeiras.....		Livre	5%		Liquido
		em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Grammas	\$300	5%		Liquido
	4\$000	Ouro em obras de ourives. { com brilhantes, rubis, saphyras, perolas, esmeraldas ou opalas..... de qualquer qualida- de. simples ou de filigrana ou com coral, pedras finas não especificadas ou com pedras falsas e outras quaesquer obras não classifica- cadas.....	 Grammas	Ad. val. \$400	15% 10%		
		em fio com mistura de outro qualquer me- tal.....	Grammas	\$200	10%		Liquido
	2\$000	em pennas para escrever com pontas de dia- mantas ou sem ellas ou em quaesquer ou- tras obras não classificadas.....	Grammas	\$600	15%		Liquido
	133\$000	em barra, pó ou mina e de qualquer modo em bruto ou em obras inutilizadas.....		Livre			
	233\$333	em folhas para pratear ou para dentista....	Kilo	20\$000	15%	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		em moedas nacionaes ou estrangeiras.....		Livre			
667	\$600	em medalhas, collocções de objectos archeo- logicos, numismaticos e semelhantes.....	Grammas	\$030	5%		Liquido
	166\$666	em canotilhos, fran- (brancas ou simples- jas, galões e quaes- mente de prata... quer outras obras douradas galvaniza- das ou perfumadas	Kilo	25\$000	15%	{ Excluidas caixas ou caixinhas do papelão..	Bruto
	280\$00	em dragonas e outras obras de serigueiro..	Kilo	42\$000	15%		
	\$066 \$200	em obras de curives. { lisas, lavradas estam- padas, esmaltadas ou com pedras fal- sas, simples ou dou- radas ou de fili- grana : em baixellas para o serviço de mesa la- vatorio e semg lhantes..... em obras de joalhei- ro, brincos, pulsei- ras, adereços e se- melhantes ou quaes quer outras obras não classificadas...	Grammas	\$020	30%		Liquido
			Grammas	\$030	15%		Liquido

CLASSE 22ª

NUMEROS	VALOR OFFICIAL	OURO, PRATA E PLATINA			UNIDADES	DIREITOS	RAZAO	TARAS	ABATIMENTO
								Qualidades dos envoltorios	
667	\$133	Prata.....	de qualquer qualidade com mosaicos, coral, perolas, pedras finas e outros adornos....		Ad. val.	15%		Liquido	
			em quaesquer outras obras não classificadas.	Grammas	\$040	30%			
			em bruto, barra, residuos ou em obras inutilizadas		Livre				
	2\$000		em laminas, fios, pés e esponjas.....	Grammas	\$300	15%		Liquido	
668	2\$666	Platina.....	de qualquer qualidade simples ou com pedras finas não especificadas ou quaesquer outras obras não classificadas	Grammas	\$400	15%		Liquido	
			em obras de ourives. com brilhantes, rubis, saphiras, perolas esmeraldas ou opalas.....		Ad. val.				
			em quaesquer outras obras não classificadas	Grammas	\$300	15%			
Nota n. 88 — Os artefactos de marfim, coral, madreperola e tartaruga que tiverem somente fechos, ou pequenas guarnições de ouro e platina, pagarão direitos pelas taxas dos arts. 82 e 89, com o augmento de 30% para os fechos e guarnições. No peso das obras desta classe fica comprehendido os dos accessorios e pertencas taes como cabos, pés, etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga e bem assim os de louça, vidro, madeira, chifre e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso o abatimento de 50%. A's facas, garfos e outras peças semelhantes que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinario dar-se-ha igualmente o abatimento de 50%, ficando comprehendido nas respectivas taxas as de taes artigos. Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos os das caixas e caixinhas em que servirão as mesmas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903.—Francisco Antonio Santos.—Charles Maeder Du Bois									

RECTIFICAÇÃO

Os abaixo assignados, membros da sub-commissão nomeada para elaborar o projecto de revisão das classes 22ª e 29ª da Tarifas, em lo reconhecido posteriormente á entrega do seu trabalho que o ouro e prata para dourar, pratear e para dentista estão sufficientemente tributados e que não ha motivo para serem augmentadas as suas taxas, conclusão a que chegaram com o estudo mais minucioso que fizeram sobre o acondicionamento destes artigos, cujos direitos são cobradas a peso bruto representando os envoltorios 90%, e o ouro somente 10%, apressam-se em rectificar esse ponto do seu trabalho, propondo que sejam conservadas as actuaes taxas para estas classificações de ouro e prata, addicionando-se simplesmente na qualidade dos envoltorios o seguinte: *em vidros*; por ser tambem este um dos vulgares acondicionamentos destes artigos.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1903. — Francisco Antonio Santos. — Charles Maeder Du Bois.

(Continua)

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foi prorogada por dous mezes, com ordenado, a licença concedida em 8 de agosto do corrente anno, ao 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha Arlindo Rebello de Mendonça, para tratamento de saúde, onde lhe convier.

— Por outras de 7 do corrente :

Foram concedidos ao fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada, João Franco de Sá, á vista do parecer da junta medica e na forma do art. 70, 3º caso, do regulamento annexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, dous mezes de licença para tratamento de sua saúde ;

Foram concedidas aos invalidos marinhaes nacionaes de 2ª classe Oscar Garcia Rosa e Manoel Vicente do Carmo licenças para residirem fóra do asylo, este nesta Capital e aquelle no Estado de Santa Catharina percebendo ambos o soldo e valor da ração.

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 5 de novembro de 1903

A' Directoria da Escola Naval, autorizando a dar praça de aspirante a guarda marinha ao alumno paizano dessa escola Olivar Cunha (aviso n. 1.226).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o alferes do 1º regimento de cavallaria Feliciano Pinto Pessoa, subalterno da 1ª companhia de alumnos da Escola Militar do Brazil.

Expediente de 28 de outubro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento:

De 13:32\$990, sendo: a Corrêa da Costa & Comp. 5:600\$; a Freire Guimarães & Comp. 40\$790; a Hime & Comp. 50\$3200; a Kobler & Comp. 90\$; a Pacheco, Moreira & Comp. 6:000\$; a Société Anonyme du Gaz 40\$ e á viuva Machado 1:050\$000 (aviso n. 795);

Das pensões a que tem direito a viuva e filhos do contribuinte do montepio civil João Baptista Turkostan, ex-amanuense do Almo-xarifado do Arsenal de Guerra de Matto Grosso (aviso n. 796).

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz o director geral de saúde do medico de 5ª classe Dr. João Dantas de Magalhães para servir na guarnição do Maranhão, devendo recolher-se a esta Capital o medico de igual classe Dr. Raymundo Firmino de Assis.

Classificando os seguintes officiaes:

Arma de cavallaria

6º regimento

Tenente Alfredo Malan d'Angrone.

Arma de infantaria

12º batalhão

Alferes excedente José de Lourdes Guimarães Padilha.

Concedendo :

Troca de corpos entre si, conforme pedem, aos tenentes de infantaria Antonio Olympio da Fonseca Coutinho, do 22º, e Americo de Abreu Lima, do 30º.

Licença :

Ao capitão do 29º batalhão de infantaria Jayme Muniz Barreto, por 90 dias, em prorrogação, para tratar de sua saúde em Porto Alegre ;

Ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Antonio José dos Santos para transferir sua residência para o Estado da Bahia ;

Aos paizanos abaixo mencionados para em 1904 se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo : Acilio Prestes da Fontoura, Alpheu Rosas Martins; Alvaro Baptista Seixas, Antonio Pereira de Andrade, Aristides de Barros Lyra Sotto Maior, Armando Barreto Leite, Armando Flaviano do Passo, Carlos Baptista Seixas, Confucio Abdon, Francisco de Paula Gomes, Gustavo Moraes Silva, Honorio Pinto Pereira de Magalhães Junior, Izaac Alves, João Cancio de Oliveira Brayner, José Jacob Miller, José Lyrio Norival da Rocha, José Marçal Saraiva, Julio Portugal Ramalho, Luiz Gonzaga de Oliveira, Manoel Gomes de Oliveira Filho, Manoel Martins da Costa, Manoel de Proença Santos, Odin Fabregas de Góes, Pedro Desiré Pujol e Seneca Souza.

Mandando :

Averbar nos assentamentos do alferes de cavallaria Gustavo Pantaleão da Silva as alterações constantes da cópia que se remette ;

Considerar em disponibilidade o capitão do 3º batalhão de artilharia Joaquim Thomaz dos Santos Filho, afim de tomar assento na assembleia legislativa do Estado do Rio Grande do Sul ;

Contar como tempo de serviço ao alferes-alumno Alberto de Mattos Duarte e Silva o periodo decorrido de 15 de março de 1895 a 25 de fevereiro de 1896 ;

Declarar no Almanak do Ministerio da Guerra que o alferes do 25º batalhão de infantaria José Pedro do Couto foi commissi-onado por actos de bravura praticados no combate de Inhanduhy, em 7 de maio de 1893.

Dia 29

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 17:570\$584, sendo a Borlido Muniz & Comp., 167\$088; a Dias Garcia & Comp., 2:820\$740; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 2:261\$790; a Gonçalves Castro & Comp. 2:493\$880; a Haupt, Biehn & Comp. 1:050\$000; a Hime & Comp. 899\$580 e a Vicente da Cunha Guimarães 7:877\$500 (aviso n. 793);

De 139:204\$123, sendo a Azevedo Alves & Irmão 13:588\$033; a Borlido, Muniz & Comp. 210\$800; a Bruggemann, Pereira & Comp. 84:620\$000; á Nova Fabrica Rink 19:485\$720; a Pacheco Leal & Moreira 3:700\$000; a Pinheiro, Filho & Comp. 8:747\$340; a Rodrigo Vianna 5:826\$880; a Silva Irmãos 1:800\$000 e a Vicente da Cunha Guimarães 1:230\$000 (aviso n. 800);

De 251\$440 ao coronel Joaquim Pedro Salgado e Dr. Carlos Buarque de Macedo (aviso n. 801);

De 3:519\$900 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 802);

De 1:211\$200 a José Furtado de Faria (aviso n. 803);

De 10:176\$680, sendo a Corrêa da Costa & Comp. 2:638\$380 e a Manoel José Diniz 7:488\$300 (aviso n. 804);

De 7:04 \$400 á Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro (aviso n. 805.)

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alferes alumno Pedro Ribeiro Dantas.

— Ao intendente geral da guerra, approvando as tabellas da qualidade e quantidade dos generos constitutivos das refeições das

praças do exorcito e da alimentação dos animaes em serviço nos corpos durante o anno de 1901, devendo na tabella das praças corrigir-se para 180 reis diarios o quantitativo para verduras, tempero e sobremesa e tornar-se extensivo a todas as guarnições da União o disposto na 11ª observação com referencia ao augmento deste quantitativo para a guarnição da Capital Federal.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo:

Troca de corpos entre si, conforme pedem, aos veterinarios Augusto Guimarães Muniz e Henrique da Costa Ferreira Junior, este do 11º regimento de cavallaria e aquelle do 10º.

Licença :

Ao alferes do 33º batalhão de infantaria Raul Gaston Pereira de Andrade, por quatro mezes, para tratar de sua saúde no Estado de Sergipe ;

Ao sargento ajudante reformado Ruy Osman Garcia Pacheco e ao soldado Pedro Seraphim, ambos do Asylo de Invalidos da Patria, para residirem este em S. João d'El Rey e aquelle fóra do dito asylo ;

Aos paizanos abaixo mencionados para em 1904 se matricularem :

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Adaucto Fróes, Bento Cantarino Ramos, Herundino Antonio de Carvalho, José Guedes Corrêa Gondin, Moysés de Queiroz Lopes, Onéas Salathiel Pereira, Oscar dos Santos Pimentel, Pedro Carvalho Valverde, Pedro Luiz de Area Leão, Renalio de Souza Castro e Roberto Carlos do Espirito Santo.

Na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre Alipio de Almeida Nunes, Carlos Rodrigues da Silva, Jacintho Magno, João Malaquias de Almeida, Nicenor Fontoura, Oscar Orestes, Oswaldo Achilles da Rocha e Ulysses Loreno Pereira.

Mandando :

Servir no 2º batalhão de infantaria o alferes do 40º Manoel Pantaleão Pinheiro ;

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o musico do 23º batalhão de infantaria Delfino Guimarães e o corneteiro do 39º Joaquim de Góes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de novembro de 1903

Foram solicitados do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 654\$316 a Pereira, Barbosa & Comp., fornecimento do viveres á Hospedaria da Ilha das Flores em agosto ultimo (aviso n. 2.916);

De 260\$710 a Hime & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo (aviso n. 2.917);

De 473\$ a diversos, idem á mesma, em julho e agosto ultimos, requisitado por officio n. 1.189 (aviso n. 2.918);

De 4:798\$400 idem, idem á mesma, em agosto e setembro ultimos, requisitado por officio n. 1.190 (aviso n. 2.919);

De 1:528\$790 idem, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, em maio, junho, julho e setembro ultimos, requisitado por officio n. 1.154 (aviso n. 2.921);

De 16:301\$040 idem, dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo, requisitado por officio numero 1.204, (aviso n. 2.922);

—Providenciou-se para que da Delegacia Fiscal no Pará seja transferida para a no Maranhão a quantia restante do credito de 1:800\$ para alli remetida. afim de que a referida delegacia possa occorrer ao pagamento dos vencimentos de um praticante ultimamente nomeado (aviso n. 2.920).

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1903

D. Maria Carlota Pereira da Cunha, pedindo, em favor dos menores, seus tutelados, Enéas, Pedro, Maria Stella, Maria Carlota e Jayme, reversão da pensão que percebia a madrastra dos mesmos menores, D. Analia Alvarenga de Vasconcellos, viúva de Pedro Leite Nunes, agente do correio de Campos, fallecido em 12 de julho de 1899.— Deferido.

D. Luciana Eponina de Sá, pedindo seja remetido ao Thesouro Federal o processo relativo á pensão do montepio que solicitou na qualidade de irmã de Jonas Mariano de Sá, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, sem a prova exigida pelo Tribunal de Contas, referente á situação de seu pai, quer quanto aos meios da subsistencia, quer quanto á validez.— Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Engenheiro Caetano Cesar do Campos, removido do cargo de director geral da Directoria Geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado para o de director da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo lhe seja permitido continuar a contribuir para o montepio, expedindo-se ordem para que os respectivos descontos mensaes, calculados sobre o ordenado correspondente ao ultimo cargo sejam feitos em folhas de pagamento daquella repartição.— Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 6 do corrente, foi concedida garantia provisoria por 3 annos a Gonçalo do Rego Monteiro, brasileiro, funcionario publico e domiciliado nesta Capital, para sua invenção de — uma nova substancia isoladora do calorico, denominada Massa isoladora S. Pedro.

Por outra, de 7 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Thomaz Ramos, noventa dias de licença, com ordenado integral, para continuar o tratamento de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 6 de novembro de 1903

Autorizou-se o inspector geral das Obras Publicas a fazer entrega do material proveniente da demolição da antiga Ucharia do Paço, ao administrador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, afim de ser aproveitado nos reparos e concertos das dependencias do mesmo estabelecimento.

—A Directoria Geral de Estatistica foram enviados os mappas do movimento de imigrantes no porto do Rio de Janeiro, durante o mez de setembro proximo passado.

—Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se cópia do officio do administrador dos Correios de Alagoas, relativamente ao predio n. 12 da rua do Commercio, onde já funcionou aquella administração.

—Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos communicou-se que foram dadas providencias para que o material encomendado no exterior seja pago no Thesouro Federal, sendo annullada a distribuição de 70:000\$ á Delegacia do Thesouro em Londres.

Expediente de 7 de novembro de 1903

Ao director geral dos Correios foi declarado que não se solicitou credito para pagamento da elevação de vencimentos da agencia de Paranaguá, por depender a elevação da prévia consignação no orçamento votado pelo Congresso Nacional.

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1903

Saty Nogueira, pedindo privilegio para sua invenção de um novo coupon-reclame o fiscal.— Indeferido, á vista do parecer do procurador seccional da Republica.

Miguel Batalha Ribeiro, thesoureiro dos Correios do Espirito Santo, recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios, pelo qual manteve o do administrador respectivo, responsabilizando-o pela quantia de 741\$071.— Não cabe recurso do acto da directoria geral que approvou o da administração, na forma do regulamento vigente.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 6 de novembro de 1903

Expdiu-se aviso ao director da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, communicando ter sido approvedo o quadro do pessoal da estrada, assim como a tabella dos respectivos vencimentos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 5 do corrente :

Foi creada, a título gratuito, uma linha entre as agencias do Macacos e Fabrica Brazil Industrial, no Estado do do Rio de Janeiro.

Foi concedido o auxilio de 25 % sobre a gratificação que mensalmente percebe ao agente de Baependy, para aluguel da casa em que funcção a agencia a seu cargo, no Estado de Minas Geraes.

Foram concedidas as seguinte licenças :

De 30 dias, para tratamento de saúde, a D. Maria Elisa de Souza, agente do S. Sebastião da Estrella, em Minas Geraes ;

De 60 dias, para tratamento de saúde, e, em prorrogação, ao agente de Rio Novo, no Estado do Espirito Santo, Francisco José dos Santos Salles.

Por outras de 6 do corrente :

Foram creadas linhas entre Sapyranga e Padre Eterno, Taquara e Santa Christina e Taquara e Serro, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi prolongada até Taquara a linha de Porto Alegre a Padre Eterno, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram supprimidas as linhas de Novo Hamburgo a Padre Eterno, de Padre Eterno a Serro, de Santa Catharina a Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1903

Alberto Pereira Gomes, pedindo que se digne marcar dia, hora e lugar, afim de proceder a uma experiencia do seu systema de fecho de sua invenção para as malas postaes da mesma repartição.— Requeira ao administrador dos Correios do Districto Federal,

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

70ª SESSÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. Ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Hermínio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença e Ribeiro de Almeida e João Pedro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.106 — Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares ; paciente, Luiz Pugliese. Foi concedida a ordem de habeas-corpus para cumprimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz substituto seccional deste districto, unanimemente.

Appellação commercial

N. 829—Bahia—Relator, o Sr. Alberto Torres ; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares ; appellante, a *Royal Mail Steam Packet Company Limited* ; appellados, Gallo Junior & Comp.—Foi reformada a sentença para condemnar a appellante a pagar o que for devido aos A. A. appellados segundo o valor da carga declarada pelos carregadores, pelos votos dos Srs. Macedo Soares, Hermínio do Espirito Santo, Pindahiba de Mattos, Lucio de Mendonça e Oliveira Ribeiro, contra o voto do Sr. João Barbalho, que confirmava a sentença appellada. Os Srs. Alberto Torres, Piza e Almeida, André Cavalcanti e Manoel Murinho reformavam a sentença para condemnar a companhia a pagar o valor que fosse liquidado na execução.

Recurso extraordinario

N. 296—S. Paulo—Relator, o Sr. Piza o Almeida ; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos ; recorrente, a *São Paulo Railway Company* ; recorrido Dr. João Mendes de Almeida.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso d'elle, em face da lei, contra o voto do Sr. relator.

Revisões crimes

N. 776 — Bahia—Relator, o Sr. Alberto Torres ; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares ; peticionario, Octavio José Pinto.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 811 — Minas Geraes —Relator, o Sr. Piza e Almeida ; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos ; peticionario, Antonio Vicente Valladao.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 795 — Capital Federal —Relator, o Sr. Macedo Soares ; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Hermínio do Espirito Santo ; peticionario, Valencio Alves Fagundes.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Revisão crime

N. 825—Minas Geraes—Peticionario, Augusto Angelo de Senna.—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Aggravos de petição

N. 518—Rio de Janeiro—Aggravante, Antonio Candido Cavalheiro do Lago e outros; agravado, o juízo.—Ao Sr. Pindahiba da Mattos.

PASSAGENS

Appellações civis e commerciaes

N. 803—Ao Sr. desembargador Piza e Almeida.

N. 858—Ao Sr. desembargador Lucio de Mendonça.

N. 904—Ao Sr. desembargador Manoel Murtinho.

Revisão crime

N. 807—Ao Sr. desembargador Herminio do Espirito Santo.

COM DIA

Appellações civis e commerciaes

Ns. 892 e 896—Relator, o Sr. desembargador Macedo Soares.

Recurso extraordinario

N. 329—Relator, o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

Revisão crime

N. 784—Ao Sr. desembargador Macedo Soares.

Lovanta-se a sessão ás 3 horas da tarde. O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.711, de 17 de outubro, pagamento de 1:085\$416 a Rio de Janeiro City Improvement Company, Limited, de taxas relativas ao primeiro semestre do corrente anno, da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.713, de 17 de outubro, idem de 98\$400 a Manoel Antonio Pereira, de dormentos fornecidos a mesma estrada em setembro ultimo;

N. 2.712, da mesma data, idem de 6:275\$520 a Raphael Augusto de Vasconcellos Junior, de fornecimentos a mesma estrada em julho ultimo;

N. 2.718, da mesma data, idem de 735\$ a Luiz Macedo, idem a Directoria Geral da Estatística em setembro ultimo;

N. 2.721, de 19 de outubro, idem de 383\$740 ao mesmo, idem idem em agosto e setembro ultimos;

N. 2.717, da mesma data, idem de 338\$780 ao mesmo, idem idem idem;

N. 2.785, de 24 de outubro, idem de 1:787\$500 ao mesmo, idem idem em setembro ultimo;

N. 2.715, de 17 de outubro, idem de 735\$ a diversos, de trabalhos executados e alugueis de predios para a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de junho, julho e agosto ultimos;

N. 2.777, de 23 de outubro, idem de 170\$412 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz fornecido a mesma administração no 2º trimestre ultimo.

N. 2.740, de 20 de outubro, idem de 21\$, a José Ribair do Amaral, de fornecimento feito e trabalho executado em proveito da mesma administração, em agosto ultimo;

N. 2.714, de 17 de outubro, idem de 734\$ a Placido Teixeira & Comp., de fornecimentos a mesma administração, em julho ultimo;

N. 2.691, de 16 de outubro, idem de 412\$170, a diversos, de transporte de material concedido a Directoria Geral dos Correios, nos mezes de março, abril, maio, junho e julho ultimos;

N. 2.741, de 20 de outubro, idem de 3:123\$70, a diversos, de fretos cancellos e telegrammas transmitidos em proveito da mesma directoria, nos mezes de abril e julho ultimos;

N. 2.731, de 20 de outubro, idem de 260\$ a Arminio Vieira & Comp., do aluguel do meo de setembro ultimo, do primeiro andar do predio da rua da Carioca n. 54, occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto a Companhia Rio de Janeiro City Improvements.

N. 2.735, da mesma data, idem de 8\$500 a Empreza Arranharreira da Estrada de Ferro Minas e Rio, de transportes concedidos a imigrantes, em agosto ultimo;

N. 2.733, da mesma data, idem de 150\$ a Bento Augusto da Cruz, do aluguel do pavimento terreo da rua Clapp n. 8, occupado pelo archivo da extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonização, em setembro ultimo;

N. 2.745, da mesma data, idem de 1:000\$ ao engenheiro Paulino Lopes da Cruz o do 6º0\$ a cada um dos engenheiros Manoel Carvalho Madeira da Ley e Edmundo de Almeida Monte, engenheiros da comissão do prolongamento da Estrada de Ferro da Barutité, de ajudas de custo;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 3.016, de 4 do corrente, pagamento de 609\$00, da folha dos salarios dos serventes da Secretaria deste Ministerio, no mez de outubro ultimo;

N. 2.883, de 19 de outubro, idem de 391\$230, a diversos, de fornecimentos feitos ao Externato do Gymnasio Nacional, de agosto e setembro ultimos;

N. 2.910, de 22 de outubro, idem de 1:704\$281, a diversos, de fornecimentos a Directoria Geral da Saude Publica, em setembro ultimo;

N. 2.886, de 20 de outubro, idem de 413\$250 a Hiron Jacques, de trabalhos telephonicos feitos na Repartição da Policia, em setembro ultimo;

N. 2.914, de 22 de outubro, idem de 637\$ a João Cimuyrano, de concertos feitos na caldeira da lavanderia do Hospital Paula Candido, em julho ultimo;

N. 2.879, de 19 de outubro, idem de 135\$10 a administrador da Inspectoria do serviço de isolamento e desinfecção, Desiderio Pagani, das despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em setembro ultimo;

N. 2.900, de 21 de outubro, idem de 212\$330 a Companhia City Improvements, de trabalhos extraordinarios feitos na Casa de Detenção, em agosto ultimo;

N. 2.877, da mesma data, idem de 390\$ a Martins, Mendes, Lavinasse Filho & Comp., de transporte de moveis, livros e mais objectos da Junta Commercial para o edificio da Associação Commercial;

N. 2.882, de 19 de outubro, idem de 61\$00 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional em setembro ultimo;

N. 2.888, de 20 de outubro, idem de 228\$, credito a Delegacia de Matto Grosso, para pagamento das despesas feitas pelas Camaras Municipaes das comarcas de Meigão e de N. S. do Rosario do Rio Acima, com a eleição federal;

N. 2.911, de 22 de outubro, idem de 180\$, a Manoel Gonçalves da Almeida, de trabalho realizado em salas do predio occupado pela Escola Correccional Quinze de Novembro;

N. 2.909, de 22 de outubro, idem de 7:213\$202, a diversos, de fornecimentos a Colonia de Alienados da Ilha do Governador, em setembro ultimo;

N. 2.877, de 17 de outubro, idem de 159\$500, credito a Delegacia de Minas Geraes, para indemnizar o juiz federal na secção do mesmo Estado, Eduardo E. da Gama Cerqueira, da despesa por elle feita com a viagem e estadia nesta Capital.

Ministerio da Fazenda.

Ex recibos findos:

Requerimentos:

De Epiphânio Guzman da Silva Mello, tutor da menor Almoineza Xavier Neves, pagamento de 918\$700, de meio-soldo e montepio, no periodo de 15 de setembro de 1901 a 31 de dezembro de 1902.

Circular n. 1—Tribunal de Contas—Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1903.

Com nuncio aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para os fins convenientes, que nesta data resolvi que sejam executadas as instruções de 22 de julho do corrente anno, sobre processos de tomada de contas e constantes dos exemplares que ora lhes remetto.—Didimo Agapito da Veiga.

Circular n. 2—Tribunal de Contas—Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1903.

Com nuncio aos Srs. chefes das repartições federaes que tem a seu cargo o serviço de tomada de contas que nesta data resolvi que sejam executadas as instruções de 22 de julho do corrente anno sobre tal serviço e constantes dos exemplares que ora lhes remetto.—Didimo Agapito da Veiga.

Pagadoria do Thesouro Federal—Paga-se amanhã as seguintes folhas:

Montepio dos funcionarios publicos da Justiça, pensões provisórias, Estatística Commercial, Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional e Hygiene Defensiva.

Alfandega do Rio de Janeiro—Balanço de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 31 de outubro de 1903:

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de setembro de 1903.....	647:383\$359	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de outubro de 1903...		19:85\$150
Saldo existente..		455:525\$700
	647:383\$359	647:383\$359

Directoria de Meteorologia da Marinha— Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 de novembro de 1903 (sexta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 60 m/m	TEMPERATURA DO AR °	TENSÃO DO VAPOR m/m	HUMIDADE RELATIVA %	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
Central de S. Antonio	1a.....	757.46	21.7	15.01	77.7	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	757.38	21.4	14.39	75.8	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.42	21.4	14.17	73.4	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	757.61	20.6	14.09	78.0	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	757.01	20.1	13.59	77.7	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	758.16	21.2	13.37	76.0	WSW 3	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—
	7.....	758.68	20.7	13.33	73.8	W 4	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	8.....	759.27	21.2	14.04	73.0	W 5	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	9.....	759.40	22.4	13.62	67.6	W 6	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	10.....	759.42	22.8	13.37	64.6	W 6	Sombrio	—	—	9	—	—	—	—	—
	11.....	759.57	22.8	14.66	71.4	NW 3	Sombrio	—	—	6	—	—	—	—	—
	12.....	759.54	23.4	13.33	61.8	SW 3	Incerto	—	K.KN	7	—	—	4.0	—	—
	13.....	759.12	21.0	13.28	60.0	S 4	Incerto	—	—	5	—	—	—	—	—
	14.....	758.90	25.2	13.37	56.0	SSW 3	Incerto	—	—	7	—	—	—	—	—
	15.....	758.90	24.8	12.79	55.0	SSW 5	Incerto	—	KC.KN K	7	—	—	—	—	—
	16.....	759.25	24.1	13.06	58.9	SW 4	Bom	—	—	7	—	—	—	—	—
	17.....	759.51	22.6	13.65	66.3	SW 5	Incerto	—	—	9	—	—	—	—	—
	18.....	759.82	22.0	14.02	71.1	SSW 2	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	19.....	760.08	21.8	14.00	72.0	SSW 2	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	20.....	761.61	21.8	13.88	71.2	S 2	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	21.....	760.97	21.7	14.21	73.7	N 2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	—	10	23.0	21.0	—	—	3.54
	22.....	761.09	19.4	11.59	87.0	SSS 3	Incerto	Chuviscos	—	10	—	—	—	—	—
	23.....	760.85	20.2	11.49	82.1	SE 1	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	24.....	760.76	21.4	14.68	82.2	E 1	—	—	—	10	—	—	—	—	—

OCCURRÊNCIAS Observou-se nevoeiro tenue baixo: às 7 h. a. a NE, às 8 h. a. de E a NW pelo N e às 9 h. de E a W pelo N. Chuvisco u de 2 h. 30 m. às 2 h. 15 m.

RESULTADOS MAGNET

DECLINAÇÃO = 8° 3' 0" 15" N W

INCLINAÇÃO = — 13° 01' (extremo N para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.2470 (unidades do systema C.G.S.)

Observações meteorologicas simultaneas.

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. l. m. do Rio

Dia 7 de novembro de 1903

ESTACÃO	Pressão ao nível do mar m/m	Temperatura a sombra °	Tensão do vapor de água m/m	Humidade relativa %	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem °	Temperatura minima de hontem °	Temperatura média de hontem °	Chuva recolhida hontem m
								Direção	Força					
Belém.....	761.42	26.4	21.13	78.8	Meio nublado	Bom	?	ENE	Aragam	Bom	31.6	22.5	23.55	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	N	Regular	Inc.	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortal. za.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	—	SW	Aragam	Bom	—	—	—	—
Recife.....	743.34	27.0	19.38	73.0	Sub lado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E E	Regular	Incerto	23.8	21.3	26.55	—
Joazeiro.....	761.08	26.0	18.25	73.0	Nublado	—	—	SE	Regular	—	37.5	22.8	30.15	31.00
Maceô.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	763.15	23.8	20.27	77.4	Meio nublado	Claro	Nevoeiro alto	NE	Regular	Bom	29.0	23.5	26.25	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SW	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro	SW	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Jaiz de Fôra.....	766.08	18.2	12.19	78.0	Nublado	Incerto	—	—	Calma	Bom	24.0	17.8	20.90	—
Capital.....	765.96	21.7	13.22	72.7	Nublado	Incerto	—	SE	Fraco	Incerto	25.0	20.0	23.02	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SE	Aragam	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuva	SE	Muito fraco	Sombrio	—	—	—	—
Curitiba.....	765.67	17.6	8.63	53.2	Nublado	Má	Chuva	SE	Aragam	Variavel	13.0	13.0	15.50	—
Florianopolis.....	705.75	19.8	13.04	80.8	Nublado	Incerto	—	SE	Muito fraco	Muito bom	23.4	16.0	17.55	—
Corrientes X.....	743.07	16.0	10.69	79.0	Meio nublado	—	—	SE	Fraco	—	24.0	13.0	19.00	—
Itaquí.....	762.10	17.5	5.83	33.5	Quasi limpo	Claro	—	SE	—	—	23.0	12.0	17.50	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	764.98	16.7	10.69	75.3	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Bafagem	Muito bom	19.8	14.4	17.10	—
Cordoba X.....	771.00	10.0	7.97	87.0	Nublado	—	—	SE	Fraco	—	18.0	9.0	13.50	—
Rosario X.....	770.80	12.0	6.77	65.0	Meio nublado	—	—	S	Regular	—	13.0	5.0	11.50	—
Mendoza X.....	768.10	9.0	7.42	81.0	Nublado	—	—	SE	Fraco	—	13.0	7.0	10.10	—
Buenos Aires X.....	768.40	13.0	8.58	77.6	Quasi limpo	—	—	SW	Fraco	—	13.0	7.0	12.50	—

Nota Na Capital o tempo está incerto. Si o vento roular para W é provavel que chova. Em Santos chuvisco u hontem á o te. Em Parahyba caiu u m drugada e na manha de hoje. No Rio Grande cahira u aguaceros na manha de hoje. Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu u mais telegramma algum. As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro Boletim meteorologico — Dia 4 de novembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	753.6	23.0	18.3	83	0.0	Nullo	1.0	CK. KN. N	
4 h. m....	55.6	22.2	17.1	86	0.0	Nullo	1.0	CK. KN. N	
7 h. m....	55.7	23.1	17.8	84	0.0	Nullo	1.0	CK. K	
10 h. m....	754.6	38.0	16.5	59	2.5	NNW	0.5	SK. K	
1 h. t....	752.4	31.4	17.6	52	2.8	NNW	0.5	CK. K	
4 h. t....	51.9	27.0	16.3	61	10.0	SSE	1.0	CK. KN. N	
7 h. t....	53.2	25.6	17.4	71	0.0	Nullo	0.6	C. CK	
10 h. t....	753.7	25.0	18.5	79	1.0	NW	0.5	C. CK	
Médias.	751.21	25.66	17.44	71.9	2.0	--	0.8	—	—

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 31° 8; minima, ás 7 h. da manhã, 22° 1.

Evaporação em 24 horas 2, m/m². Ozono ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 2.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 4 m/m¹⁵; ás 7 h. da noite, 0.0. — Total em 24 horas, 4 m/m¹⁵.

Horas de insolação 5 h. 20 m.

Observatorio do Rio de Janeiro Boletim meteorologico — Dia 5 de novembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	752.0	23.9	19.9	86	1.6	NNW	0.4	C. CK	
4 h. m....	751.6	22.8	18.5	90	1.0	NNW	0.6	C. CK	
7 h. m....	753.0	24.4	18.5	82	4.0	N	0.4	C. CK	
10 h. m....	754.1	22.0	16.1	54	1.6	SE	0.8	CK. K. KN	
1 h. t....	751.9	28.7	13.8	48	6.7	SSE	0.4	CK. K	
4 h. t....	755.2	27.4	12.0	44	3.3	SSE	0.5	K. K. KN	
7 h. t....	757.2	23.2	12.8	80	5.9	SW	1.0	KN	
10 h. t....	759.6	22.1	13.8	70	2.5	WSW	1.0	KN	
Médias.....	754.70	25.19	15.55	66.8	3.3	-	0.6	-	-

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 29° 0, minima ás 7 h. da manhã, 22° 4.

Evaporação em 24 horas, 3.2. — Ozono: ás 7 h. da m., 1; ás 7 h. da n. 2.

Horas de insolação: 8 h. 56 m. 24 s.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios realizados no dia 5 do corrente foi o seguinte:

Inglez—Aprovados: plenamente, Canlido Firmiano de Mello Leão Junior e Ivanhoé Jorge da Silva; simplesmente, José Raphael de Azevedo Junior, Carlota Eulalia de Almeida e Italo Franceseoni. Inhabilitados, 2. Reprovado, 1.

Arithmetica—Reprovado, 1.

Algebra—Aprovados: plenamente, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo; simplesmente, João Afonso Vasquez Junior.

Arithmetica e algebra—Aprovados: simplesmente, Carlos Alberto Moniz Gordilho e Alfredo Bernardes de Souza.

—No dia 6 foi este o resultado: Portuguez—Aprovados: com distincção: Maria da Gloria Teixeira de Almeida, Maria Francisca Netto dos Reis de Carapobos e Hilda Coutinho Smith de Vasconcelos; plenamente, Lydia Pires, Antonio Gillet da Silva e Eurico Hamilton Ferreira do Amaral; simplesmente: Arthur Noronha de Oliveira Junior, Francisco de Paulo Couto de Oli-

veira, Octavio Angrense Pires, João Carlos de Almeida, Henrique de Carvalho Gomes e Oscar Arthur de Almeida e Souza. Inhabilitados, 2. Reprovados 2.

Arithmetica—Aprovados simples mente: Paulo Coelho de Almeida, Ary Coelho Barbosa, Pery Valentim, Joaquim Nunes Tavares e Aquila da Rocha Miranda. Inhabilitados, 5. Reprovados, 2.

Historia Universal e do Brazil—Aprovados: com distincção, David Correa Rebello; plenamente, Francisco Azevedo Domingues e Hugo Gutierrez Silva; simplesmente, João Pedro Ziegler, Alcides da Rocha Miranda, Raul Paulo de Almeida, Herculio Leão de Cunha e Antonio de Mattos de Magalhães. Reprovados, 2.

Correio—Esta repartição expedirá cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Atlantique*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Amazonas*, para Macéio, Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Rio Amazonas*, para Teneriff e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Sicilia*, para Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Buffon*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Aquitaine* para Bahia, Malaga e Marselha, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Grecian Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas

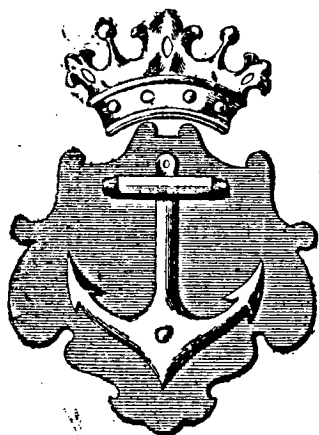
para o interior até a 1 1/2, ditas com port e duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Norderney*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e valos postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS



Dépose

N. 1.233

Theresienthaler Papierfabrik von Ellissen Roeder & Comp., estabelecidos em Vienna (Austria) e com fabrica em Hausmünzing e Hilm-Kematen (Austria) empregam a marca supra como filigrama n. massa do papel de sua fabricação e tambem impressa ou collada sobre os diversos envoltorios contendo os papeis de sua fabricação. Consiste a marca em uma corça, p. baixo da qual, em um escudo de fantasia achase uma ancora. A dita marca é apresentada para renovação do registro effectuado nesta junta, sob n. 43 em 20 de setembro de 1888. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903. Por procuração. *Jules Gérard, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Registrada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora e 30 minutos da tarde de 16 de setembro de 1903. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.235 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1903. —O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.836

Manoel Hortencio Bastos, industrial, residente á rua General Paltra n. 188, e estabelecido com fabrica de chinelllos de liga á mesma rua e numero, declara que a marca e tj. desenhos vê acima, comprehendido entre os douts primeiros, se leem os seguintes dizeres: Industria Nacional — A Lusitania — 1ª Qualidade — Rio

de Janeiro. No espaço comprehendido entre os 2º e 3º circulo lê-se: Bastos & Santos —R. G. Pedra 184, e no centro do 3º e ultimo circulo, vê se um baílo com a respectiva barquinha, á semelhança dos de Santos Dumont, circundando a torre Eiffel. Este baílo é que constitue a designação da presente marca, a qual será usada sem emprego de tinta alguma nas sollas dos chinelllos. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1903. —Por procuração de Manoel Hortencio Bastos, *Adolpho Hortencio Bastos*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 26 de setembro de 1903. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.836 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1903. —O secretario, *Cesar de Oliveira*. Sobre estampilhas no valor de 6\$600. (Ao lado está o grande carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 6 de novembro de 1903..... 795:060\$697

Idem do dia 7:

Em papel..... 228:673\$406
Em ouro..... 84:539\$707 313:233\$113

1.108:323\$810

Em igual periodo de 1902... 1.287 047\$783

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda arrecadada nos dias 1 a 6 de novembro de 1903. 391:506\$480

Idem do dia 7..... 83 849\$117

475.355\$597

Em igual periodo de 1902... 472:286\$281

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada n. dia 7 de novembro de 1903..... 29 487\$994

Idem idem nos dias 1 a 7.. 140.478\$799

Em igual periodo de 1902 114:086\$289

EDITAIS E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro deste anno, achar-se-ha aberta nesta Secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na Secretaria até o dia 10 do referido mez de novembro.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos do haverem pago a taxa de 50\$000.

O prazo para recebimento dos requerimentos é improrrogavel.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1903. — *Souza Ferreira*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o art. 7º, § 10, do regulamento sanitario, aprovado pelo decreto n. 2.458, de 10 de fevereiro de 1897, faz saber que todas as embarcações que sahirem deste porto, com destino aos demais da Republica, estão sujeitas, até segunda ordem, ás medidas de desinfecção que estão sendo praticadas neste porto, sem o que não serão recebidas em nenhum outro.

Após a desinfecção, o medico que a presidir dará ao commandante do navio expurgado um bilhete sanitario, declarando as medidas executadas.

As desinfecções só serão feitas depois de terminado o carregamento do navio.

Os Srs. interessados deverão requisitar o expurgo dos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas de antecedencia, pelo menos.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1903. —O director geral, *Gonçalves Cruz*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 10 do corrente, a 1 1/2 horas da tarde, serão chamados:

Portuguez—1ª mesa

(Curso de odontologia)

Ormino José Pinto.
Raul Zambrano.
Alfredo Ribeiro Guedes.
Egberto de Albuquerque Land.
Amelia da Silveira.
Alfredo Vinhas do Santos.
Oscar Pamplona dos Santos.
José Albino dos Santos Queiroz.
Alfredo Augusto Mendonça.
Izidro da Costa e Souza.
Pedro Napoleão de Moraes.
Epiphânio Guermes da Silva Mello.

Elementos de physica e chimica—1ª mesa

(Curso de odontologia)

Frederico Sobrinho de Rebello Maia.
Eleonora de Castro.
João Casimiro da Cruz Telles.
Francisco Juvenio de Andrade.
Paulino Soares de Pinna.
Landulpho Martins Vieira.
Felippe de Azevedo Soares.
Paulo Rocha.
Iabel Domingues Maia.

Elementos de physica e chimica—2ª mesa

(Curso de odontologia)

Octavio do Nascimento Silva.
Georgina Palharas.
Americo de Albuquerque Nunes.
José Mirabeau Trovão.
Mario Curvello Freire.
Raymundo Belfort Nogueira Gomes.
Carlos Guimarães Martins.
Damar Vieira Lima.
Bellarmino Alvim do Gama o Souza.

Francez—1ª mesa

(Curso medico)

Raul de Carapebús.
Octavio Angrenso Pires.
Lydia Pires.
Francisco do Paula Couto de Oliveira.
Hylda Coutinho Smith de Vasconcellos.
Maria Francisca Netto dos Reis.
Carapebús.
Maria da Gloria Nohrega Teixeira de Almeida.

Lavinia da Motta de Azevedo Corrêa.
Luizolino Severiano dos Santos.
Erico da Costa Campos.
Pedro Hess.
Antonio Gillet da Silva.

Francez—2ª mesa

(Curso de medicina)

Demosthenes Rockort.
Francisco Antonio Furtado.
Reynaldo de Azevedo Mello.
Arlindo Ribeiro Saraiva.
Alfredo Guimarães.
Zelino de Castro Bukmann.
Eurico Hamilton Ferreira do Amaral.
Rubens Tavares.
Zacarias José de Araújo.
Boaventura de Paula Anselmo Filho.
Luiz Desmarais.
Augusto Moreira Soares.

Latim

(Curso medico)

Francisco Bernardo Pereira do Figueiredo Junior.
Paulino Veiga de Mello.
Eduardo Floriano de Lemos.
Agenor Mafra.
José Martins da Silva Sobrinho.
Antonio de Lacerda Gama.
Ajuricaba Aprigio de Moraes.
José Agostinho de Lima.
Valmore dos Santos Magalhães.
Faustino Espozel.
Antonio Braga de Araújo.
José Vieira da Cunha e Silva.

Historia geral, especialmente do Brasil — 2ª mesa

(Curso da Escola Polytechnica)

Mario Luiz Monteiro da Silveira.
Silvestre Alves da Silva.
João de Deus da Costa Gouvêa.
Carlos Muniz Guimarães.
Arminio Carlos da Silva.
Olivando de Araújo Leite.
Sebastião Gualberto de Oliveira.
Fausto Lopes da Costa.
Rodolpho Riegel Filho.
Oscar de Mattos Guimarães.

Arithmetica (1ª mesa)

(Curso da Escola Naval)

Heitor Pereira Pinto Galvão.
Honorio Hermeto Carneiro Leão.
Othon de Moura.
Edgard de Azevedo Pinto.
Nicoláo Rodrigues dos Santos Franca e Leite.
Gil Guatimosin.
Elisiani, Antonio da Cunha Bahiana.
João Teixeira de Carvalho.
Mazzini Escobar.

Arithmetica (2ª mesa)

(Curso da Escola Naval)

Ernesto Cortijo Massiere.
Guilherme de Almeida Brito.
Mario Luna de Moraes Cortinho.
Jeronymo de Almeida Dias.
Eduardo Gibson.
José Valentin Dunhan Filho.
Cirio Fróes de Vasconcellos.
Annibal Pinto Corrêa.
Alvaro de Lacerda Cardoso.

Geometria (1ª mesa)

(Curso de direito)

Francisco Miranda.
Moysés Lin Pereira.
Sebastião Mario Ribeiro.
Jonathas Archânjo da Silveira Serrano.
Pedro Paulo Rodrigues Caldas.
José Antonio dos Santos Junior.
Domingos Ferreira Louza Junior.
Leopoldo da Camara Lima.
João Antonio dos Santos.

Geometria—2ª mesa

(Curso de direito)

Alvaro Mesquita Basos.
Mariano Gama de Freitas.
Enéas Rodrigues Coelho.
Alvaro Sergio Pacea.
Jeronymo José de Carvalho.
Aristides Hometerio dos Santos.
João Gonçalves Chaves.
Francisco de Vasconcellos Passos Costa.
Antonio Peixoto Leite.

Inglês

(Curso de direito)

Ary Coelho Barbosa.
Bellarmino Felice Tati.
Joaquim Ferreira do Salles.
José Ferreira de Salles.
Luiz Gonzaga Soares Dutra.
Aurelio Machado Portella de Figueiredo.
Raymundo Candido do Maranhão Lobo.
Albino de Almeida Cordeiro.
Josino de Araújo Meleiros.
Antonio Pereira Braga.
Almerindo Affonso Ferreira.
Edgard Pereira da Silva.
Os examinados da arithmetica devem trazer taboas de logarithmos.
O expeliente de exames de preparatorios começa á 1 hora da tarde.
Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 7 de novembro de 1903.—*Paulo Tavares*, secretario.

Junta Commercial

SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro.—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, Iguaçu, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Torres, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expeliente constou de requerimentos:

De Freire, Veiga & Comp., para a matricula de sua firma social.—Passe-se carta de matricula.

Da Companhia Fabrica de Meias Victoria, para o registro da marca dos seus productos, tendo por emblema o retrato do rei Eduardo VII.—Deferido.

De Francisco Machado, para o registro da marca do vinho do Porto Victorioso, do seu commercio.—Deferido.

Da *Abbey Effervescent Salt Company, limited*, estabelecida em Londres, para o registro da marca do seu preparado medicinal salino.—Deferido.

Da *Nugget Polish Company, limited*, para o registro da marca do seu polimento de couro da Russia, metal, mobilias, flocos e outros artigos.—Deferido.

De Couri & Cauno e Machado, Mello & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 3.831 e 3.791 a 3.793.—Deferidos.

De Falchi Giannini & Comp., para o deposito de sua marca de chocolate, registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De José Ribeiro de Macedo, para o deposito de sua marca de herba matte *José*, registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De Fraeb Nickels & Comp., para o deposito de sua marca de farinha de trigo *Sauber*, registrada na Junta Commercial do Porto Alegre.—Deferido.

De Lemos & Comp., Joaquim Caminha Junior & Comp., Gonzales, Alonso & Comp., Joaquim dos Santos & Comp., e Carlos & Teixeira, para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Luiz de Rozendo & Comp., para se annotar, á vista do documento que apresentam, a retirada do socio Manuel Baptista Coelho, passando a sua quota de lucros a pertencer ao socio Luiz de Rozendo.—Archive-se o instrumento do distracto parcial da sociedade.

De Ferreira & Oliveira e Pinto & Cesar, para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio Marques da Silva, Julio Pinto Monteiro, Carvalhaes, Tabarra & Gil, Coelho, Almeida & Raymundo, Joaquim Caminha Junior & Comp., Joaquim dos Santos & Comp., Simão Gonçalves & Brandão, Menezes & Cardoso e Vianna & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Lemos & Comp., para o registro de suas firmas.—Modifiquem a firma social, nos termos do art. 6º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1899, para distinguila de outra identica, esta locada á rua de Assumpção n. 30 e registrada em 27 de maio de 1895.

De Carvalhaes, Tabarra & Gil, para lhes ser em transferidos o diario e o copador em branco da firma antecessora Tabarra & Gil.—Deferido.

De Meirelles, Zamith & Comp., successores de Meirelles, C. S. A. Zamith & Comp., para lhes ser transferido o diario em branco daquela firma.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de novembro de 1903.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

Da ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nessa Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica do repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 10, de 24 de junho de 1899, o questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital e de accordo com o art. 237 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, são intimados os herdeiros do extinto ureiro da Fazenda de Santos, no Estado de S. Paulo, Antonio Estaquio Largaes, a recolherem as contas publicas, no prazo de 30 dias, contados da publicação desas, e importancia de 18 e 875 \$ 00, e mais os juros da mora, provenientes do alicerce verificado nas contas do referido extinto ureiro, relativas ao periodo de 17 de julho de 1868 a 17 de fevereiro de 1877, a

cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordo de 30 de outubro proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 6 de novembro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portillo*.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Por esta directoria são convidados os proprietários de casas e outras bemfeitorias existentes em terrenos nacionaes da Quinta da Boa Vista, cuja posse ainda não se ache legalizada por parte dos ditos proprietários, a vir no prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital, por intermedio da superintendencia da mesma quinta, pedir os referidos terrenos por afrentamentos, fazendo acompanhar os seus requerimentos das plantas dos mesmos terrenos e de documentos que provem o direito de propriedade sobre as bemfeitorias nelles existentes, applicando-se as penas da lei contra o occupante que não attender ao chamado do presente edital.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1903. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrença aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma Quinta sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concorrência acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sob o preço basico de 1:000\$ anualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dois a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200\$, e o proponente preferido pagará a titulo de joia a quantia de 1:000\$, sendo metade, inclusive aquilla caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade, 60 dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1903. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está convocando ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circunstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

De ordem do Sr. director desta repartição, se intima os Srs. José Antonio Pereira Bastos, Borges & Comp., Silva & Rocha e Fortunato da Cunha Mello, a allegarem, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, o que julgarem de direito para sua defesa dos autos de infracção lavrados contra os mesmos pelos agentes fiscaes João Zacharias Pereira da Costa, Osvaldo Valle do Paiva, Custodio Pereira da Carvalho e Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria, 7 de novembro de 1903. — Pelo sub-director, *Horacio R. Machado*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa de 22 do corrente, foi prorogado até 30 de novembro deste anno o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo:
500\$ da 6ª, 200\$, 100\$ e 50\$ da 7ª, 200\$ e 20\$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:
Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo Nacional do Brazil, Banco do Brazil, (nova emissão), Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 24 de setembro de 1903. — O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

Imprensa Nacional

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA 1904

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, faço publico que fica marcado o prazo de 15 dias uteis, a contar de hoje, dentro do qual serão recebidas propostas para o fornecimento do material e mais artigos necessarios ao consumo deste estabelecimento, no proximo anno de 1904.

As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, nem rasuras, com o sello adhesivo competentemente inutilizado, na forma do regulamento em vigor, e serão abertas no dia 19 do mez vindouro, ás 12 horas da manhã, em presença dos proponentes.

Os proponentes exhibirão documento comprobatorio de haver sido satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industrias e profissões relativo ao ultimo semestre vencido, e a Municipalidade o de alvarás de licença para commerciareem.

Doverão, outrosim, fazer previamente no Thesouro Federal, mediante guia passada por esta secção, o deposito da quantia de

500\$ para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá a favor dos cofres publicos no caso de se recusarem a fazê-lo no prazo de 5 dias, contados do aviso que lhes for expedido por esta secção; e bem assim o de 1:000\$ para a da fiel execução das clausulas do mesmo contracto, que terá de ser lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, perdendo o direito a essa caução em hypothese contraria, além da pena de rescisão.

O material importado directamente das fabricas estrangeiras gosará de isenção de direitos, concedida pelo Ministerio da Fazenda, devendo as facturas originaes dos fabricantes apresentadas ser calculadas ao cambio do dia, que será o da chegada do vapor.

Os proponentes, cujas propostas forem acceptas, são obrigados a satisfazer, com toda a pontualidade, os pedidos do material que trimestralmente lhes forem feitos pela repartição.

Aos mesmos é facultado examinar no estabelecimento as varias amostras de papel, sendo-lhes nessa occasião fornecida uma relação impressa do material de maior consumo.

Si a amostra do material importado não estiver de accordo com a existente no estabelecimento, não poderá ser autorizado o respectivo despacho, podendo os proponentes acceptos fazê-lo por sua conta.

São condições preferenciaes para acceptação das propostas a boa qualidade do material, o preço mais vantajoso e a idoneidade dos proponentes.

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de outubro de 1903. — O chefe interino, *Francisco Canuto Emerenciano*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor ingloz *Sarmiento*, procedente do Liverpool, entrado em 8 de setembro de 1903. Manifesto n. 573:

Armazem n. 1—ALC: 1 caixa n. 8, repregada.

ASC: 1 barrica n. 1.509, idem.
CL: 1 caixa n. 88, idem.
CCVF: 1 gigo n. 272, avariado.
F: 2 caixas ns. 750 e 751, repregadas.
Idem: 1 dita n. 752, idem.
FD: 1 dita n. 131, idem.
HGG: 2 ditas ns. 99 e 142, idem.
Idem: 2 ditas ns. 120 e 122, idem.
Idem: 2 ditas ns. 121 e 102, idem.
Idem: 2 ditas ns. 114 e 121, idem.
Idem: 2 ditas ns. 130 e 95, idem.
Idem: 2 ditas ns. 134 e 103.
Idem: 2 ditas ns. 104 e 119, idem.
Despacho sobre agua — AI: 10 ditas sem numero, idem.

CC&C: 8 ditas idem, idem.
Drogaria Perini: 3 ditas 31, 29 e 26, idem.
GN&C: 1 dita n. 1.529, idem.
M&C: 10 ditas sem numero, idem.
BE—21: 10 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de setembro de 1903.—Manifesto.

Trapiche da Saude—Moreno: 8 barris sem numero, com falta.

Vapor ingloz *Tennynson*, procedente de Nova Y, entrado em 29 de outubro de 1903.—Manifesto n. 675.

Trapiche da Saude—QDC: 4 barris sem numero, com faltas.

CRG: 2 ditos 11 e 11, id. n.
C: 1 dito idem, idem.
CR: 2 e 10, idem, idem.
Vapor inglez *Tinturello*, procedente de Marselha, entrado em 30 de outubro de 1903 — Manifesto n. 670.
Trapiche de Saude—Hampshire: 2 barris sem numero, com faltas.
C: 1 dito idem, idem.
Vapor inglez *Teviot*, procedente de Londres, entrado em 23 de outubro de 1903 — Manifesto n. 672.
Trapiche Carvalhaes—GC: 1.000 caixas sem numero, molhadas.
Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de outubro de 1903 — Manifesto n. 649.
Trapiche Carvalhaes — SSBK: 3 caixas ns. 2.335 2/4, avariadas.
OC: 3 ditos ns. 1.313, 15, idem.
Vapor allemão *Therman*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de outubro de 1903. — Manifesto.
Trapiche Carvalhaes—F: 1 caixa n. 871, despregada.
Vapor allemão *Nordernez*, procedente de Bremen, entrado em 21 de outubro de 1903. — Manifesto n. 665.
Trapiche Carvalhaes — CM: 12 caixas ns. 267/83, avariadas.
Vapor inglez *Ternyson*, procedente de Nova-York, entrado em 29 de outubro de 1903. — Manifesto n. 675.
Trapiche Carvalhaes — CSP — K: 25 caixas sem numero, avariadas.
Vapor inglez *Tintonello*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de outubro de 1903. — Manifesto n. 670.
Trapiche Carvalhaes — AG: 8 caixas ns. 1/8, avariadas.
CSM: 40 ditos ns. 4.413/52, idem.
Vapor allemão *Pordirnesp*, procedente de Bremen, entrado em 19 de outubro de 1903. — Manifesto n. 665.
Docas Nacionais — RC — C: 10 caixas sem numero, quebradas.
Idem: 1 dita idem, idem.
V. Freitas: 3 ditos idem, idem.
Vapor francez *Paranagud*, procedente de Havre, entrado em 8 de setembro de 1903. — Manifesto n. 569.
Armazem n. 3 — HGG: 3 caixas ns. 117, 151 e 116, avariadas.
Idem: 3 ditos ns. 148, 127 e 109, idem.
Idem: 3 ditos ns. 140, 113 e 137, idem.
Idem: 3 ditos ns. 146, 147 e 150, idem.
HSC: 1 dita n. 613, idem.
IF: 15 ditos ns. 1 a e 35, idem.
JMPC: 1 dita n. 312, idem.
JBL: 1 dita n. 300, idem.
SM: 196 ditos sem numero, idem.
TD—NEE: 1 dita n. 3.937, idem.
AC: 200 ditos sem numero, idem.
AV: 1 dita n. 429, idem.
BFA: 20 ditos ns. 1 a e 20, idem.
CNIB: 3 ditos ns. 399, 340 e 381, idem.
Idem: 3 ditos ns. 351, 354 e 355, idem.
Idem: 3 ditos ns. 356, 361 e 364, repregado e avariado.
Idem: 3 barricas ns. 338, 339 e 364, avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 341 e 377, idem.
Idem: 4 corretois sem numero, idem.
CRP: 2 caixas ns. 813 e 814, idem.
Armazem n. 3—EL: 2 caixas n. 283 e 803, avariadas.
E—N—L: 8 ditos ns. 1 a 8, avariadas.
E—J—L: 1 dita sem numero, idem.
FM: 1 dita ns. 1 a 19, idem.
FAC: 20 ditos ns. 1 a 21, idem.
HGG: 2 ditos ns. 132 e 90, idem.
Idem: 2 ditos ns. 93 e 151, idem.
Idem: 2 ditos ns. 107 e 100, idem.
GA: 1 dita n. 1.351, idem.
GB: 1 dita n. 2.429, idem.
GSC: 1 gigo n. 1.688, idem.
J.A, S. C: 1 dito n. 1.972, idem.

J—R—L—S: 1 caixa n. 744, idem.
JRS: 1 dita n. 744, idem.
ID: 2 ditos ns. 741 e 746, idem.
DSA: 2 ditos ns. 1.334 e 1.335, repregadas.
M—C—A—S: 1 dita n. 289, idem.
108—C: 1 gigo n. 178, idem.
JRS: 2 caixas ns. 7.424 e 7.425, idem.
Idem: 1 dita n. 7.426, idem.
C—M—K: 1 dita n. 2.248, avariada.
Vapor allemão *Bellagio*, procedente de Nova York, entrado em 30 de outubro de 1903. — Manifesto n. 668.
Armazem das amostras—Krumer & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.
M. Kunderen: 1 pacote sem numero, idem.
Mathilde N.: 1 dito sem numero, idem.
Rodolpho G.: 1 dito sem numero, idem.
Margarida L.: 1 dito sem numero, idem.
Viareus Comp.: 1 caixa n. 1, idem.
Armazem n. 11—J. C. Bisto: 1 dita sem numero, vazando.
Armazem da bagagem—D: 1 dita n. 3, aberta.
Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 6 de setembro de 1903. — Manifesto n. 566.
Armazem n. 9—FMC: 1 barrica n. 334, repregada.
H—AS: 1 caixa n. 319, idem.
HBD: 2 ditos ns. 377 a 376, idem.
HGP: 1 dita n. 4.766, idem.
MC: 1 fardo n. 122, avariado.
Armazem n. 9—PAC: 1 caixa n. 27, repregada.
P—P—H—4.062: 2 ditos ns. 4 e 5, idem.
R—C: 2 ditos ns. 3.922 e 3.923, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3.929 e 3.934, idem.
Idem: 1 dita n. 3.939, idem.
Idem: 1 dita n. 3.935, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.937, avariada.
A—G—RG: 1 dita n. 753, repregada.
Despacho sobre agua—CNL: 1 dita n. 944, idem.
Idem: 1 dita n. 945, idem.
Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de setembro de 1903. — Manifesto n. 568.
Armazem n. 14—LOCC: 2 caixas ns. 6.470 e 684, repregadas.
Idem: 1 dita n. 4.676, idem.
MWC: 1 dita n. 2.820, idem.
MFB: 1 dita n. 3.015, idem.
OSC—EB: 1 dita n. 535, idem.
PHC: 1 dita n. 588, avariada.
RVD: 1 dita n. 6.778, repregada.
RJ: 1 dita n. 8.108, idem.
Idem: 1 dita n. 8.143, idem.
SC: 1 dita n. 23, idem.
Francisco Borges & Comp.: 1 barril sem numero, vazio.
TJ—21—WW: 1 barrica n. 12.759, repregada.
Armazem n. 14—FJO: 1 caixa n. 24.263, repregada.
FSC—K: 1 dita n. 11.769, idem.
Idem: 1 dita n. 11.641, idem.
GC: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.
Dr. HB: 2 ditos ns. 1.353 e 1.359, idem.
Armazem n. 14—H&C: 1 caixa n. 5.883, repregada.
JFAC: 1 dita n. 76, idem.
JRCC: 1 dita n. 192, idem.
JRS&C: 1 dita n. 4.809, avariada.
H: 1 dita n. 3.236, repregada.
LOCC: 2 ditos ns. 4.632 e 4.679, idem.
Alp Comp.: 2 amarrados ns. 40 e 396, idem.
Idem: 2 ditos ns. 414 e 420, idem.
AVC: 1 caixa n. 12.936, idem.
CNC: 1 dita n. 391, idem.
CS&C: 1 dita n. 5.675, idem.
DGR: 2 ditos ns. 1.274 e 1.272, idem.
EPF: 1 dita n. 6.689, idem.
FO: 2 ditos ns. 311 e 233, idem.

Idem: 2 ditos ns. 231 e 232, idem.
Idem: 2 ditos ns. 231 e 231, idem.
Idem: 2 ditos ns. 231 e 231, idem.
Idem: 2 ditos ns. 231 e 231, idem.
VR&C—P: 1 dita n. 310, avariada.
Alfanlega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1903. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURSO

Tendo sido annullado pelo Sr. contra-almirante Ministro da Marinha o concurso ultimamente realizado para o preenchimento de uma vaga de escrevente deste Commissariado, faço publico que, em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha sob n. 1.937, de 31 de outubro do corrente anno e por ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada, achou-se aberta na Secretaria do Commissariado, na Ilha das Cobras, a contar desta data, por espaço de 30 dias, nova inscripção de concurso para preenchimento da mesma vaga.

O concurso versará sobre calligraphia, conhecimentos da grammatica nacional e de arithmetica até proporções inclusive; devendo os candidatos, no acto da inscripção apresentar do um ntos em que provem ser cidadãos brasileiros, ter bom procedimento e ter mais do 21 e menos do 40 annos de idade, de accordo com os arts. 105, §§ 1º e 2º e art. 106, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do capitulo I, titulo VII do regulamento que baixou com o decreto n. 943, de 1 de novembro de 1890.

Secretaria do Commissariado Geral da Armada, 7 de novembro de 1903. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*. (*)

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

De ordem do Sr. general commandante, declaro achar-se aberta nova concorrência, a realizar-se no dia 9 do corrente, ás 11 horas, para fornecimento do 1º uniforme aos alumnos desta escola, de accordo com as condições do edital publicado no *Diario Offical*, de 24 de setembro findo, tomando-se por base, o preço do contracto ultimamente celebrado com a Escola Militar do Brasil e as amostras acceitas em ambos os estabelecimentos.

Secretaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 4 de novembro de 1903, 2º tenente *Jansen Tavares*, sub-secretario. (*)

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO DURANTE O ANNO PROXIMO VINDOURO

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que, de ordem do Sr. Ministro, serão recebidas propostas para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escritorio para o uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno proximo vindouro, conforme as amostras existentes na mesma Directoria Geral, observando-se as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem razuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente para garantia da proposta, fará o depósito de 300\$, no Thesouro Federal, e o de 500\$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o título do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo proceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferir recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o depósito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que, com as respectivas amostras, ficam alli á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas, nesta directoria geral no dia 30 do novembro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$00.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Industria, Vição e Obras Publicas, 3 de outubro de 1903. — Joaquim M. Machado de Assis.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

Concurrença para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, para o 1º semestre do exercicio de 1904

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas, no dia 11 do corrente, ao meio-dia, nesta repartição, á praça da Republica n. 103, para fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o 1º semestre do exercicio de 1904, das qualidades e formas empregadas na Estrada de Ferro Central do Brazil (bitola estreita).

As dimensões devem ser 1^m,80 de comprimento, 0^m,18 de largura e 0^m,14 de espessura, não podendo exceder o fornecimento total de 27:500\$00.

Os dormentes deverão ser entregues nas pontes da Penha, do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter:

1ª, a qualidade da madeira, que fornecerá em maior numero;

2ª, a quantidade a fornecer por mez e lugar da entrega;

3ª, o preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$ no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando

entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que for preferido e se recusar a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido.

O proponente, cuja proposta for aceita, fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento o destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição, no dia e hora acima mencionados, sendo abertas na presença dos concorrentes, e deixando de ser aceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de novembro de 1903. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENÇA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1904

I. Material para installações electricas.

II. Ferragens e objectos diversos.

III. Madeiras e matoriaes.

IV. Moveis e accessorios.

V. Objectos para escriptorio o material para desenho.

De ordem do Sr. director geral faço publico que, até o dia 20 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, se recebem propostas, na secretaria desta repartição, para fornecimento, durante o proximo anno de 1904, dos materiaes constantes das relações acima existentes no Almoxarifado, á disposição dos proponentes.

A concorrência versará sobre os preços, por um dale, dos artigos adptados, mediante amostra dos que, não constando da collecção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser ocripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas, conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto do alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que de xarem de satisfazer a qualquer dessas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

Em presença dos interessados serão, ás 11 horas da manhã do dia 21, as propostas abertas e devi amente rubricadas, para ulterior comparação.

O proponente preferido, que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, que, nessa hypothese, revertirá para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito na importancia de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no Almoxarifado, livres de despeza

Capital Federal, 31 de outubro de 1903. — Euclides Barroso, vice-director.

EDITAES

Decima Terceira Pretoria

FREGUEZIA DE INHAUMA

Revisão do alistamento de farados e vogues feita pela junta revisora

- 1 Antonio Luiz Ximenes Braga.
- 2 Antonio Rocha dos Santos.
- 3 Arthur Bernardo Ribeiro.
- 4 Alberto Rodrigues da Silva.
- 5 Arthur Barbalho Uchôa Cavalcanti (Dr.).
- 6 Augusto da Costa Ramalho.
- 7 Arlindo da Costa Ramalho.
- 8 Augusto Gurgel (Dr.).
- 9 Arthur Marques Gaspar.
- 10 Alfredo Maria de Mello.
- 11 Antonio Gomes Santarem.
- 12 Arthur José Rodrigues.
- 13 Antonio Ferreira Godinho.
- 14 Antonio José Moreira.
- 15 Alvaro Alves da Cunha.
- 16 Antonio Gonçalves Ennes Junior.
- 17 Antonio Candido de Carvalho.
- 18 Alberto Senna.
- 19 Arthur da Silva Mont'Alverne.
- 20 Antonio Nazario de Gouvêa.
- 21 Aristides do Assis Carneiro.
- 22 Arthur Vasconcellos Bittencourt.
- 23 Antonio de Souza Coelho.
- 24 André José Barbosa.
- 25 Antonio Peixoto Leite.
- 26 Antonio Rodrigues de Mattos.
- 27 Antonio Maia da Silveira Mattoso.
- 28 Alfredo M. utinho Reis (Dr.).
- 29 Augusto Elizario Cordeiro.
- 30 Augusto de Alêm (Dr.).
- 31 Alvaro de Assis Carneiro.
- 32 Alfredo Carlos Wanderley.
- 33 Antonio Moniz Telles Sampaio.
- 34 Antonio Gualberto Nabor do Rego.
- 35 Alexandre Borges do Couto.
- 36 Alberto Carlos Lacombe.
- 37 Bertinazzi de Almeida.
- 38 Brazilião Cavalcanti Junior.
- 39 Belnairo da Silva Figueiró.
- 40 Bento Ferreira.
- 41 Candido Theodoro Macedo Paes Lemo.
- 42 Carlos Floriano da Costa Barreto.
- 43 Carlos Vieira Cortez.
- 44 Carlos Henrique Pereira de Souza.
- 45 Carlos Wanderley Maciel Pinheiro.
- 46 Domingos Fernandes da Silva Guimarães.
- 47 Demetrio de Barros Leite (Dr.).
- 48 Eduardo Climaco Pereira e Souza.
- 49 Eduardo Eugênio Pacheco da Rocha.
- 50 Eugenio Bernardes Miguel.
- 51 Eurico da Rocha Cordeiro.
- 52 Eduardo Quirino da Silva Araujo.
- 53 Ernani Elizario da Silva.
- 54 Estevão de Souza Cruz.
- 55 Eurico José Fernandes Guimarães.
- 56 Enéas Mario de Sá Freire.
- 57 Fortunato Carlos da Cruz.
- 58 Fernandes Rodrigues Paes Lemo.
- 59 Fernando Pinto Mattoso.
- 60 Frederico Pinto de Azevedo.
- 61 Fabricio Ferreira das Neves.
- 62 Frederico Wanderley.
- 63 Francisco de Paula e Silva.
- 64 Francisco Barreto Pereira Pinto.
- 65 Fidelis José Marques.
- 66 Fernando José da Costa.
- 67 Francisco Candido de Oliveira.
- 68 Gregorio Thomaz Vieira.
- 69 Gregorio da Rocha Cordeiro.
- 70 Gregorio de Oliveira Pacheco.
- 71 Gregorio Henrique da Silva.
- 72 Gustavo Adelino Ferrari.
- 73 Horacio de Freitas Albuquerque.
- 74 Heleodoro José de Moraes.
- 75 Honorio Figueira.
- 76 Heitor da Costa Meirelles.
- 77 Henrique Durães Pacheco.
- 78 Henrique Honorato Gurgel.
- 79 José Henrique Soares.
- 80 João Gonçalves da Silva.
- 81 João da Silva Torres.

82 José dos Santos Maia.
 83 Joaquim dos Santos Maia.
 84 Jacintho Pedro Gonçalves.
 85 Joaquim Mattoso.
 86 Jaymo Alves da Sá.
 87 João Barbosa Sandim.
 88 Julio da Silva Cordeiro.
 89 João da Silva Moraes.
 90 José Raulino de Oliveira (Dr.).
 91 Joaquim Ferreira Maia de Almeida.
 92 Joaquim Augusto Teixeira Nunes.
 93 Julio Barbosa da Cunha (Dr.).
 94 Januario Cordeiro de Oliveira.
 95 Joaquim José de Almeida Junior.
 96 José Montinho dos Reis Filho.
 97 João Lourenço da Costa.
 98 João Teixeira Barbosa.
 99 João Pereira Cardoso Thompson.
 100 Joel Furtado Braga.
 101 João Crivello Cavalcanti (Dr.).
 102 José da Simas Souto.
 103 José Paulo de Faria.
 104 José Teixeira de Carvalho.
 105 João Bernardo de Mattos.
 106 José Candilo da Rocha.
 107 José Caetano Machado.
 108 José da Silva Meira.
 109 Lucio Francisco de Oliveira Godoy.
 110 Luiz José de Vasconcellos.
 111 Luiz Pinheiro Paris Leme Junior.
 112 Licurgo Gomes da Silva.
 113 Luiz Maximo Pereira Pinto.
 114 Leopoldo Augusto Pacheco da Rocha.
 115 Manoel Pereira Neves Junior (coronel).
 116 Mario Ramos.
 117 Mario Ferreira Godinho.
 118 Moyses de Miranda.
 119 Manoel Teixeira de Carvalho.
 120 Mario Fonseca.
 121 Mario Thompso Sampaio.
 122 Nestor João da Fonseca Leite.
 123 Oscar Possolo.
 124 Olavo Moniz Barreto.
 125 Olympio Nunes da Silva Alves.
 126 Octacilio Corrêa dos Santos.
 127 Oscar da Rocha Cordeiro.
 128 Pedro Assis Fernandes do Prado.
 129 Pedro Constanção Ferreira.
 130 Primo Teixeira de Carvalho (Dr.).
 131 Presiliano Felix do Carvalho.
 132 Paulino Claro Bueno de Faria.
 133 Pedro Montinho dos Reis.
 134 Paulino Antonio da Silva Pessoa.
 135 Raymundo Ferreira de Souza.
 136 Raul Digenes do Vasconcellos.
 137 Samuel de Gusmão Lyra Guimarães.
 138 Sergio de Macedo Portella.
 139 Saint Clair Pimentel.
 140 Tiburelio Furtado de Mendonça.
 141 Tiburtino Gomes Ferreira Leite.
 142 Theodoro Ernesto Duarte Nunes.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1903.—O
 escrivão, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores de *Bandeira, Soares & Comp.*, estabelecidos nesta praça á rua dos Ourives n. 189, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 19 de novembro corrente, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata pela mesma firma offerecida á seus credores; ficando os mesmos credores citados para sciencia do pedido de homologação dessa concordata, para dentro de 10 dias remetterem a juizo, além do seu voto de acceptação ou recusa, os documentos em que fundarem os seus creditos, e bem assim para fazerem suas reclamações, na forma abaixo:

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal: Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que

este subscreevo se processam os autos de concordata que *Bandeira, Soares & Comp.* fazem com seus credores, os quaes comecam por uma petição em que pedem seja homologada a proposta já subscripta por credores em numero legal, estando a mesma acompanhada dos seus livros commerciaes, o balanço do seu activo e passivo social, relação nominal dos seus credores, natureza e importancia dos creditos e demonstração da conta de lucros e perdas, tendo a alludida proposta o teor seguinte: Proposta: Os abaixo assignados, negociantes, matriculados e estabelecidos com o commercio de commissões de café, nesta Capital, achando-se impossibilitados para de prompto solver os seus compromissos, devido á paralisação do negocio agravada pela falta de recebimento de seus devedores, a quem eram obrigados a fazer adiantamentos, unico meio de dar vida ao genero de sua exploração commercial, vem perante seus credores solicitar a sua acceptação á presente proposta, recurso unico e necessario que se imede para impeller prejuiz grande aos mesmos e o aniquilamento completo de muitos annos de honrada vida commercial. A proposta que os abaixo assignados fazem é a seguinte: Os abaixo assignados propõem pagar integralmente aos seus credores nos prazos de 12 e 13 mezes, em prestações iguaes entre si, contanto o prazo da homologação do accordo, Rio de Janeiro, 1 do outubro de 1903. — *Bandeira, Soares & C.* (Estava legalmente sellada). Seguem-se as assignaturas dos credores que acceptaram a proposta, os quaes representam o numero legal. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor lo qual se convem os credores de *Bandeira, Soares & Comp.*, esabelecidos á rua dos Ourives n. 189, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, no dia 19 de novembro corrente, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata pelos mesmos offerecida a seus credores; ficando, desde logo, citados para sciencia do pedido de homologação dessa proposta, para, dentro de 10 dias, trazerem a juizo as suas reclamações e o seu voto de acceptação ou recusa, além dos documentos em que fundaram os seus creditos; tudo sob pena de, á revelia, processar-se como fôr de direito. E, para constar, se passaram este e mais outros de igual teor, qui serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de novembro de 1903. Eu Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De publicação da declaração da fallencia do negociante *Francisco Narbma, estabelecido á rua da Assembléa n. 3*

O Dr. Enás Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, qua a requerimento de Joaquim Gomes, devidamente instruido, na forma da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902 o depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo decretada a fallencia do negociante *Francisco Narbma*, fixando o seu termo para os effeitos legais de 12 de agosto de 1903. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos aliterios que de assim o tiver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 6 de novembro de 1903. Eu João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscreevi. — *Enás Galvão.*

De intimação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de *Antonio dos Santos Azevelo*, para sciencia da sentença que homologou a classificação de creditos e vel-a passar em julgado, sob pena de revelia

O Dr. Pedro Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem qua, correndo por esta Camara Commercial o cartorio do escrivão que este subscreevo, o processo de fallencia de *Antonio dos Santos Azevelo*, proferi nos autos a sentença do teor seguinte: Homologo a classificação de creditos com exclusão dos credores constantes da acta a fls. 90, o na ordem da graduação processa-se aos respectivos pagamentos e na forma do parecer da commissão fiscal ás fls. 135, 149 e 151 delle as petições ás fls. 81, 83 e 153. Rio, 26 de outubro de 1903.

— *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.* Ora por parte dos Syndicos lho foi apresentada a seguinte petição: Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, meritissimo juiz da Camara Commercial—Os syndicos da fallencia de *Antonio dos Santos Azevelo* requerem a V. Ex. se digno de mandar seja publicado edital com o prazo de dez dias, intimando aos interessados a sentença de classificação do fl. 151. Assim, para esta P. a V. Ex. deferimento. Rio, 29 de outubro de 1903. — *Solitorio A. Leite.* (Estava legalmente sellada.) Sobre o que proferi o despacho do teor seguinte: Sim.—Rio, 29 de outubro de 1903. — *Nabuco de Abreu.* Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de intimação com o prazo de dez dias aos credores da fallencia de *Antonio dos Santos Azevelo*, para sciencia da sentença que homologou a classificação de creditos e vel-a passar em julgado, sob pena de revelia. Para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de outubro de 1903. Eu, Francisco Garcia da Rosa, escrivente juramentado, o subscreevi. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

	90 d/v	A' vista
sobre Londres.....	11 29/32	11 55/64
» Pariz.....	\$801	\$801
» Hamburgo.....	\$939	\$993
» Italia.....	—	\$740
» Portugal.....	—	\$368
» Nova York.....	—	4 1/168
Libra esterlina em moeda.....	20\$450	
ouro nacional em vales, por 1\$000	2\$274	
Apolices geraes de 5 %, miuda	980\$000	
Oitas geraes de 5 %, 1:000\$000..	979\$000	
Oitas d. Empréstimo Nacional de 1895, port.....	978\$000	
Oitas idem idem de 1895, nom..	981\$000	
Oitas idem idem de 1897, p.r.t..	1:035\$000	
Oitas idem idem de 1897, nom..	1:031\$000	
Oitas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	177\$500	
Oitas idem idem de 1896, nom..	179\$000	
Oitas inscripções de 3 %, nom..	880\$000	
Oitas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	51\$000	
Banco da Republica do Brazil...	3 \$000	
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil.....	100\$000	
Comp. Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, c/50 %.....	6\$000	

Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Rio de Janeiro.....	84\$000
Dita Vição Feriea Sapucahy.....	24 230
Dita Seguros Mercurio, c/25 %.....	38\$000
Dita de Tecidos Confiança Industrial.....	250\$000
Dita Tecidos Alliança.....	270\$000
Dita Tecidos Carioca.....	27\$000
Secretaria da Camara Syndical, 7 de novembro de 1903.—José Claudio da Silva, syndico	

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido o corretor de fundos publicos, desta praça, Augusto Gross, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houverem intervindo aquelle corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, C. M. Paulo Berla, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de outubro de 1903.—O syndico, J. Claudio da Silva.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autoriza-lo por alvará do juizo, venderá em leilão, na bolsa, no dia 11 de novembro proximo, 3:800\$ em inscrições de 3 %.

Secretaria da Camara Syndical, 31 de outubro de 1903.—J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 5 de novembro de 1903

Algodão em rama, 1ª sorte, de Maceió, 12\$280 por 10kil.s.

Dito idem Dores, de Sergipe, 12\$400 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, da Bahia, 320 réis por kilo.

Dito idem idem de Campos, 330 réis por kilo.

Dito mascavo de Pernambuco, 200 réis por kilo.

Dito idem de Sergipe 180 réis por kilo.

Café tipo n. 6, 5\$106 a 5\$212 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4\$841 a 4\$970 idem.

Dito idem n. 8, 4\$562 a 4\$693 idem.

Dito idem n. 9, 4\$289 a 4\$425 idem.

Sebo do Rio Grande, 740 réis por kilo.

Fretes e engajamentos de 31 de outubro a 7 de novembro de 1903

Para Marselha, 35 frs. 10 % por 1.000 kilos, vapor *Aquitaine*, 1.625 saccos do café.

Para Marselha, 35 frs. e 10 %, por 1.000 ditos, vapor *Orleanais*, 2.875 ditos.

Para Bordéas, 35 frs. e 10 % por 900 ditos, vapor *Atlantique*, 125 ditos.

Para o Havre, 25 frs. e 10 % por 900 ditos, vapor *Entre Rios*, 5.570 ditos.

Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por 1.000 ditos, vapor *Prinz Sigismund*, 1.250 ditos.

Para Londres, 30 s/ e 5 % por 1.000 ditos, vapor *Nile*, 250 ditos.

Para Genova, 30 frs. e 10 % por 1.000 ditos, vapor *Sicilia*, 750 ditos.

Para Genova, idem idem idem por 1.000 ditos, vapor *Washington*, 125 ditos.

Para Genova, idem idem idem por 1.000 ditos, vapor *Città di Genova*, 250 ditos.

Para Nova York, 35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos, vapor *Peareth*, 65.000 ditos.

Para Nova York, idem idem idem, vapor *Tintoretto*, 27.000 ditos.

Para Nova Orleans, idem idem idem idem, vapor *Compagnie*, 70.000 ditos.

Para Genova, 15 frs. por tonelada (1.000 kilos), vapor *Città di Genova*, 105 toneladas de ferro velho.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1903.—Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1903

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

	Por kilo:.
Assucar refinado.....	\$500
Farinha de mandioca.....	\$150
Dita de milho.....	\$200
Toucinho.....	\$360
Café em grão.....	\$490
Alcool.....	\$180
Milho.....	\$080

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Custeio Rural de Avaré

(ESTATUTOS)

CAPITULO I

Do nome, fim e sede

Art. 1.º Constitue-se entre os abaixo assignados, nos termos dos estatutos e do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, uma sociedade anonyma de credito agricola com a denominação de Banco de Custeio Rural de Avaré.

Art. 2.º Os fins da sociedade são: occorrer ao custeio das lavouras de seus socios e dar-lhes a possibilidade de não precipitar a venda de seus productos.

Art. 3.º A sociedade tem sua sede, administração geral e foro na cidade de Avaré, do Estado de S. Paulo.

CAPITULO II

Do capital, acções e socios

Art. 4.º O capital social é de quarenta contos de réis, dividido em quarenta acções de conto de réis cada uma.

Art. 5.º As acções serão sempre nominativas e só negociaveis entre os socios.

§ 1.º E' permittida a transferencia de acções aos lavradores que, mediante proposta por ecripto de um socio, forem aceitos pela directoria e pagarem joia.

§ 2.º O herdeiro depende só de aceitação, o o legatário, arrematante o credor ajuizado dependem tambem de pagamento de joia para gozarem das vantagens desta sociedade.

Art. 6.º Nenhum socio pôde transferir suas acções sem antes estar quitto com a sociedade, salvo si o adquirente assumir tambem a responsabilidade dos seus compromissos.

Art. 7.º As acções são divisiveis em quatro partes iguaes.

Paraphrasis unico. Na hypothese de fallecimento do socio, até que seja a acção adjudicada aos herdeiros, são os seus direitos exercidos pelo inventariante, desde que exhiba alvará do juiz competente.

Art. 8.º O capital é realizado em prestações: a 1ª, de 10 %, no acto da assignatura dos estatutos e as outras, tambem de 10 %, em cada anno que se seguir, até perfazerem 40 %, excepto deliberação da assemblea geral diminuindo ou augmentando o prazo dellas.

§ 1.º E' permittido aos socios fazerem anticipadamente estas entradas.

§ 2.º Além de 40 %, não haverá mais chamada de capital, salvo necessidade absoluta reconhecida por assemblea geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 9.º Pela móra nas entradas corre o juro de 1 % ao mez, até que a assemblea geral resolva sobre a applicação do art. 33 do decreto citado.

Art. 10. Os socios fundadores pagam cada um 50\$ de joia, quo, para o cessionario de acções, pôde ser elevada pela assemblea geral.

§ 1.º A joia é fraccionavel com a acção.

§ 2.º A importância das primeiras joias é destinada ás despezas da constituição da sociedade; o restante, bem como as joias ulteriormente recebidas, será levado á conta de fundo de reserva.

Art. 11. Salvo quanto ao dividendo, a importância dos empréstimos a obter e ao recebimento do capital final, todos os socios gozam de iguaes direitos e vantagens, qualquer que seja o numero de acções que cada um possua.

Art. 12. Os socios tem direito: a) de obter empréstimos nas condições prescriptas por estes estatutos, regimento e deliberações da assemblea geral; b) de depositar quaesquer quantias, quer em conta corrente, quer a prazo fixo vencendo juro; c) de receber até 6 % annualmente de dividendo pelas suas acções, e o capital no caso de dissolução da sociedade.

Art. 13. São os socios obrigados a observar estes estatutos, regimento, deliberações sociais, e especialmente assistir ás assembleas geraes, sob pena de multa.

Art. 14. O socio nas assembleas geraes não se pôde fazer representar, não por outro socio, quo, aliás, não acceptará mandato de mais de um.

CAPITULO III

Das operações da sociedade

Art. 15. Os capitales necessarios para o funcionamento da sociedade são fornecidos: a) pelas entradas dos socios; b) pelos depositos em conta corrente e a prazo fixo, feitos por socios ou terceiros; c) pelos empréstimos que puder obter dentro ou fóra do paiz; d) pelas cauções e red-descontos dos titulos em carteira; e) pelos lucros eventuaes.

Art. 16. Os empréstimos serão feitos unicamente aos socios que possuirem propriedade rural dentro desta comarca, ou, possuindo fóra, residirem nesta cidade.

Art. 17. Nenhum empréstimo pôde ser feito sem garantia, e a exigida é a de penhor agricola.

Paraphrasis unico. Quando o socio estiver inhibido de dar o penhor agricola ou para reforço delle, quaesquer outras garantias podem ser acceptas, com parecer favoravel do conselho fiscal.

Art. 18. Os empréstimos garantidos por penhor agricola não podem exceder a metade do valor delle; mas sob as garantias subsidiarias, conforme a natureza dellas, podem ser, a juizo da directoria, até a dous terços.

Art. 19. Para constituição do contracto de penhor agricola, o proponente exhibirá a avaliação ou estimação do objecto, feita por dous socios, podendo a directoria exigir segund a avaliação por outros dous socios, quando julgar a primeira exaggerada.

§ 1.º Os avaliadores respondem subsidiariamente pelo devedor, no caso de dolo ou negligencia de sua parte na avaliação.

§ 2.º A avaliação tem vigor dentro de 30 dias, salvo superveniencia de geala, grão, ou outra qualquer causa de desvalorização do objecto, deixando neste caso de ser considerada válida.

Art. 20. Antes de expirar o prazo convencional, considera-se vencido o contracto de penhor: a) pelo desvio de toda ou qualquer parte dos bens empenhados; b) pela falta de denuncia dos factos que diminuam o seu valor; c) pela execução promovida por qualquer outro credor o desde o acto da primeira citação judicial.

Art. 21. E' permitido em relação a qualquer porção da colheita e penhada: a) vender, entrando antes do entrar, com a importância total do preço; b) consignar a casas commerciaes ou outras sociedades, idoneas a juizo da directoria, remetendo o conhecimento por mediação deste banco e acompanhado de carta de ordem irrevogavel para lhe serem entregues dous terços do liquido na occasião da venda.

Paragrapho unico. A directoria tem o direito de exigir a entrada da importância total do liquido, sempre que verificar a insufficiencia dos dous terços do valor da penha para saldar a divida, o que levará, por escripto, ao conhecimento do socio.

Art. 22. Os empréstimos são feitos só e exclusivamente para custeio das lavouras, pelo prazo maximo de um anno e em prestações mensaes e iguaes.

Paragrapho unico. Si ao socio convier, pôde a terça parte do empréstimo ser fornecida em uma ou mais vezes, aos colonos e empreiteiros, em titulos de dividas fidejussórias pela sociedade e vencíveis ao mesmo tempo que o contracto, pagando elle commissão, no maximo de 3 %.

Art. 23. O empréstimo não deve exceder do seis vezes o valor nominal de cada acção do socio, até seis acções, e de duas vezes até mais sete acções, não podendo em caso nenhum ser superior a 50:000\$000.

Art. 24. Todos os empréstimos, á medida que forem sendo feitos, além da garantia, ficam sempre representados por letras reformaveis até expirar o prazo do contracto, sendo os juros pagos antecipadamente.

Art. 25. Vencendo qualquer letra sem que o socio a reforme, elle incide, *ipso facto*, na multa de 2 %, que lhe será debitada e cobrada conforme o art. 64, e começa desde esse dia a correr o juro de 3 % ao mez até a reforma.

Art. 26. O liquido das letras descontadas pelo socio, assim como todas as quantias com que entrar, excepto, até a importância da divida, as que provierem de valores dados em garantia, são creditados em conta corrente, de onde aliás é permittida a retirada por cheques.

Paragrapho unico. Os juros da conta corrente serão contados pela mesma taxa do desconto das letras até a concurrencia da divida do socio.

Art. 27. Considera-se vencido o contracto de empréstimo, seja qual for a especie de garantia d'elle: a) si o socio não applicar ao custeio as prestações que fór recebendo; b) si a garantia desaparecer ou tornar-se insufficiente.

Paragrapho unico. O vencimento é contado do dia em que a directoria, ou á requisição do conselho fiscal ou em audiencia deste, levar o facto ao conhecimento do mutuuario.

Art. 28. Si o empréstimo não for pago no vencimento, quer antecipado, quer no prazo estipulado, no primeiro mez vence o juro de 3 %, e dali em diante o de 5 %. Até o fim do quarto mez a directoria proporá acção judicial, sob pena de ficar subsidiariamente responsavel pelo prejuizo proveniente dessa liquidção.

Paragrapho unico. Provas, a juizo da directoria, qualquer caso de força maior, ella pôde, antes de findar-se o prazo para a propositura da acção, receber a importância da divida, cobrando juro de 2 % ao mez.

Art. 29. As propostas para o empréstimo são feitas por acta por, e salvo o caso do artigo seguinte, só recebidas estando o socio quite com a sociedade; e serão sempre resolvidas por ordem chronologica.

§ 1.º A rejeição deve ser motivada por escripto e, havendo divergencia entre os directores, o conselho fiscal é ouvido e seu parecer preponderará.

§ 2.º No caso do imovel estar hypothecado, si a proposta para penhor agricola não vier instruida com o consentimento por escripto do credor, a directoria o solicitará deste antes de resolve-la.

Art. 30. Quando qualquer socio consignar seis productos a casas commerciaes ou outras sociedades brazileiras, estabelecidas dentro ou fóra do paiz, e o valor delles cobrir fannmento a divida de custeio, esta pôde ser saldada no vencimento por uma letra a tres mezes, reformavel até que se liquide a operação.

§ 1.º Para isto é indispensavel que as remessas tenham sido feitas por mediação da sociedade e acompanhadas de carta de ordem irrevogavel para lhe ser entregue o liquido na occasião da venda.

§ 2.º Essas casas commerciaes ou associações só podem ser do numero das eleitas em assembléa geral por proposta escripta da directoria, com parecer favoravel do conselho fiscal.

Art. 31. A sociedade pôde incumbir-se por conta de seus socios do recebimentos do dinheiro e pagamentos, assim como de compras.

Art. 32. Os negocios aleatorios são inteiramente prohibidos.

CAPITULO IV

Dos directores

Art. 33. A directoria é de tres membros, eleitos por tres annos, recompondo-se pelo terço.

Paragrapho unico. A retirada nos dous primeiros annos é determinada por sorteio.

Art. 34. Cada anno, a directoria elego seu presidente e, dos outros dous directores, o mais velho é o vice-presidente.

Art. 35. Em caso de morte, demissão o impedimento perduravel de um director, os outros e o conselho fiscal nomeiam um socio director provisoriamente, até que na primeira assembléa geral o lugar seja preenchido pelo tempo que faltar.

Art. 36. A directoria é obrigada a reunir-se pelo menos uma vez por semana e em dia determinado.

Paragrapho unico. O director que, sem motivo legitimo, faltar a tres reuniões consecutivas, pôde ser considerado como demissionario.

Art. 37. Para auxiliar na gestão dos negocios da sociedade, a directoria nomeia, nos termos do art. 101 do decreto citado, um gerente, que poderá servir de secretario.

Art. 38. Em todos os fins de mez, é obrigação de um dos directores ir á capital para pessoalmente fazer as operações de credito necessarias e conduzir, sob sua guarda, papéis e valores, correndo por conta da sociedade as despesas.

Art. 39. Todos os actos que dissorem respeito á sociedade, são firmados por dous directores, ou por um com procuração dos outros.

Art. 40. Sempre que se tratar dos interesses de um dos directores, elle se absterá de tomar parte na sessão, sendo convocado o conselho fiscal, que delibera com os outros directores, nos termos do decreto citado, art. 12.

Art. 41. O director, para entrar em exercicio do cargo, cauciona, na forma do art. 105 do decreto citado, uma acção.

Art. 42. O mandato do director é sempre gratuito.

Art. 43. A eleição da directoria e para o conselho fiscal e habente á qualidade de socio.

Art. 44. E' attribuição da directoria convocar as assembléas ordinarias e tambem as extraordinarias, sempre que o interesse social o exija.

Art. 45. Na gestão dos negocios, os poderes da directoria são amplos, dentro da orbita traçada pelo decreto citado, por estes estatutos, regimento e deliberações da assembléa geral.

Paragrapho unico. Nomeadamente compete-lhe: a) admitir ou rejeitar socios; b) conceder ou recusar os custeios; c) apresentar ás assembléas geraes os nomes das casas commerciaes ou outras associações que, para os fins do art. 30, devem ser incluídas na lista das eleitas ou della excluídas; d) cessar transacções, mesmo com quaisquer das casas commerciaes ou associações eleitas, desde que conste alteração em suas condições economicas; e) fixar as despesas da administração; f) pleitear, transigir, tomar compromissos, dar quitações, intentar e seguir todas as acções judiciais.

Art. 46. E' especial dever da directoria apresentar á assembléa geral e remittendo relatorio escripto sobre a marcha de todos os negocios sociais e suggerir os alvitre, que possam ser providos; relatorio que, com antecedencia precisa, deve ser sujeito á apreciação do conselho fiscal.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 47. O conselho fiscal compõe-se de tres membros e igual numero de supplentes.

Art. 48. Em todos os mezes, e em dia determinado, se reúne o conselho para examinar a caixa, carteira, contabilidade e todos os negocios, livrando acta com convenientes observações.

Paragrapho unico. Quando um fiscal não puder comparecer, avisará ao presidente da directoria, para ser chamado um supplente.

Art. 49. Compete-lhe: a) convocar assembléas extraordinarias quando entender de utilidade e a directoria não o tiver feito; b) fiscalizar por meio de carta um de seus membros o emprego dos empréstimos e sua garantia, para applicação da directoria, quando fôr caso, a applicação das disposições dos arts. 20 e 27; c) avisar a directoria da mudança de estado das casas commerciaes ou associações a lista das eleitas, ou quaisquer outras com que haja transacções; d) apresentar parecer ás assembléas geraes, nos termos do decreto citado.

Paragrapho unico. Si o parecer não for apresentado em tempo, ficará o conselho fiscal, *ipso facto*, desatuito, e pelo presidente da directoria serão chamados os supplentes que servirão até que a assembléa geral resolva.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 50. A assembléa geral reúne-se duas vezes por anno, uma em agosto e outra em fevereiro, no primeiro domingo de cada um desses mezes e, si não houver numero legal, em igual dia da semana seguinte. Pôde ser convocada extraordinariamente.

Paragrapho unico. As convocações se fazem não só por annuncio em jornal, mas tambem por carta dirigida a cada socio, indicando a ordem do dia e com antecedencia de 10 dias.

Art. 51. A assembléa não pôde deliberar sem que se ache reunida metade dos socios e representada a quarta parte do capital.

Paragrapho unico. Convocada pela segunda vez, delibera com qualquer numero, mas só sobre a mesma ordem do dia.

Art. 52. E' presidida pelo presidente da directoria, que escolhe dous escriptadores,

podendo servir de secretario o proprio da directoria.

Art. 53. Cada socio tem só um voto, qualquer que seja o numero de suas acções.

Art. 54. As deliberações se tomam por maioria do votos, levantando-se os que approvam; ou por escripto secreto, sendo pedido por metade dos socios presentes.

§ 1.º A eleição de directores e conselho fiscal, assim como a das casas commerciaes ou associações, de que trata o art. 30, é feita por escripto secreto, ficando bandidas as acclamações.

§ 2.º Quando houver empate, o presidente tem voto de qualidade.

Art. 55. A assembleia de agosto toma conhecimento das operações effectuadas durante o primeiro semestre do exercicio, se pronuncia sobre as questões que lhe forem submettidas pela directoria e elego directores e conselho fiscal para o exercicio seguinte.

Art. 56. A de fevereiro examina a gestão dos negocios do exercicio social, que começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro, e, depois de ouvir a leitura do parecer do conselho fiscal, appova, si for caso, as contas apresentadas pela directoria.

Art. 57. Em ambas as assembleas nomeiam-se directores para p encher vagas e casas commerciaes ou associações a incluir na lista a que se refere o art. 30, ou dotta a excluir; fixam-se as multas que podem ser impostas para a regularidade da administração e operações sociais, o maximo de depositos a aceitar, o limite para cada depositante e as taxas de juro a pagar e receber.

CAPITULO VII

Do inventario, lucros e reservas

Art. 58. No fim de cada exercicio social se faz inventario, constando das dividas activas e passivas da sociedade, e completando-se pelo balanço.

Art. 59. Os lucros liquidos se repartem do seguinte modo: 20 % para fundo de reserva, dividendo até 6 % para os accionistas, o resto tambem para fundo de reserva.

Art. 60. Sempre que o fundo de reserva exceder a metade da importância do capital, depois de retirado o dividendo, do que sobrar 50 % são divididos pelos socios, *pro rata*, conforme os juros pagos no exercicio, e os outros 50 % formam um segundo fundo de reserva, de cujos rendimentos a assemblea geral deve dispor em pensões a ex-socios, ou suas viúvas.

Art. 61. Os dois fundos de reserva serão empregados em letras hypothecarias de boa cotação, apólices do Estado, acções de juros garantidos pelo Governo ou de um banco central compensador.

Art. 62. Quando se dissolver a sociedade, salvo o capital realizado dos accionistas, o excesso do activo, inclusive as reservas, é destinado para uma obra de utilidade geral na localidade, á escolha da ultima assemblea.

CAPITULO VIII

Das disposições diversas

Art. 63. São disposições constitucioneas: empréstimo só aos socios e estritamente para custeio, proporcionaes ao capital das acções, não superior a 50.000\$, e com garantias; o valor de conto de réis para cada acção e o dividendo só até 6 %; a gratuidade da administração; a obrigação do comparecimento ás assembleas geraes; o voto *per capita*, a acceitação de um só mandato e a prohibição das acclamações; a responsabilidade subsidiaria da directoria no caso do art. 28; o destino, actual, dos fundos de reserva.

Paragrapho unico. No mais, os estatutos podem ser modificados por assemblea geral extraordinaria, composta nas condições de-

terminadas pelo art. 131 do decreto citado e estando reunidos pelo menos dois terços dos socios.

Art. 64. As multas estabelecidas pela assemblea geral são impostas pela directoria, debitadas ao socio em conta especial e depois deduzidas do dividendo.

Paragrapho unico. Para ser alliviado da multa, é preciso allegar por escripto motivo justo e ter parecer favoravel do conselho fiscal.

Art. 65. Enquanto o socio possuir acções que não estejam com 40 % realizadas, irá deixando 3 % da importância das prestações de custeio para esse fim.

Art. 66. Quando metade das sobras do dividendo, em virtude do art. 61, tiver de ser creditada aos socios mutuarios, por estas sobras far-se-ha uma bonificação de 2/3 á directoria e 1/3 ao conselho fiscal, começando de 30 % dellas e aumentando-se de 10 em 10 % até absorvelas, na razão em que, de 1 em 1 %, for decrescendo a taxa de juros dos custeios verificada no exercicio, a partir de 10 % ao anno, não podendo, porém, em caso nenhum exceder a 18.000\$ o total da referida bonificação em cada anno.

Art. 67. O gerente terá remuneração de quantia certa, assim como qualquer outro auxiliar, sendo prohibidas as porcentagens.

Art. 68. Sempre que houver, por lavradores, pedidos de acções no valor de 50.000\$, deve ser e e va o o capital.

Paragrapho unico. Os novos socios entram com a quantia equivalente á realizada das acções antigas e, além disso, pagam joia especulante fixa pela assemblea geral.

Art. 69. Quando houver leis para as sociedades cooperativas brasileiras do tipo das anonymas, esta poderá passar a reger-se por ellas, fazendo-se a reforma dos estatutos e modificando-se até o art. 63, mas este só no que for absolutamente necessario.

Art. 70. A duração desta sociedade é de 50 annos, podendo e se praxo se no ultimo anno prorogado por deliberação da assemblea geral.

Art. 71. O primeiro anno social é este de 1903.

Eduardo Lopes de Oliveira.

Antonio Teixeira de Assumpção Netto.

Roberto Pires Fleury.

Jacinto de Barros.

José Quintino Cardim.

Paulo de Moraes Pinto.

Por procuração do major João Pinto de Araujo Novaes, Bello, Antonio Teixeira de Assumpção Netto.

Por procuração de Manoel Lopes Monteiro de Oliveira, *Eduardo Lopes de Oliveira.*

José Vicente do Amaral Leite.

Por procuração de Antonio da Silva Barros, *Roberto Pires Fleury.*

Por procuração de Francisco Lopes Gutierrez, *Eduardo Lopes de Oliveira.*

Roberto Quirino de Oliveira.

Manoel Marcellino de Souza Franco.

Osorio Dias Baptista.

Diamantino Ferreira Innocencio.

Alberto Archaujo da Cruz.

Benedito Martins Brzolla.

José Manoel da Fonseca.

José Antonio Rivunhia.

Por procuração de Eduardo French e Faustino de Lima Gutierrez, *José Manoel da Fonseca.*

Luiz Cintra.

Por procuração de Francisco da Silveira Franco, *José Vicente do Amaral Leite.*

Por procuração de Joaquim Pinto Ramalho, *José Vicente do Amaral Leite.*

Alfredo Galvão.

A. Albernaz.

José Pinto da Fonseca.

Antonio Lopes de Medeiros.

Antonio Amorim.

Israel Pinto de Araujo Novaes.

João de Souza Rocha.

Por procuração de Antonio de Souza Lemos, *João de Souza Rocha.*

Por procuração de Benedito Antonio Lopes, *Diamantino Ferreira Innocencio.*

João Baptista da Cruz.

Manoel Joaquim do Amaral.

Joaquim A. Raggio Nobrega.

Reconheço as firmas supra e dou fé. Avaré, 23 de outubro de 1903. Em testemunho da verdade.—O 1.º tabellião, *Manoel Vieira da Cunha.* Foi sellada a 1.ª vez com sello proporcional e federal.—V. Cunha.

Directores eleitos:

Manoel Marcellino de Souza Franco, lavrador, domiciliado nesta cidade.

José Vicente do Amaral Leite, commerciante, domiciliado nesta cidade.

José Manoel da Fonseca, commerciante, domiciliado nesta cidade.

Mario Gonçalves da Silva, official do registro geral da hypothecis e annexos desta comarca do Avaré, etc.

Certifico que os estatutos, o conhecimento do deposito da desima parte do capital, a acta da assemblea geral de installação e a lista nominativa dos accionistas do Banco do Custeio Rural de Avaré, acham-se archivados em meu cartorio. O referido é verdade e dou fé. Avaré, 23 de outubro de 1903.—O official do registro, *Mario Gonçalves da Silva.*

ANUNCIOS

Aviso

Extraviaram-se 100 acções do Banco da Republica do Brazil, em duas cautelae numeradas 17.598 e 15.813 e 5.ª acções do Banco Rural Hypothecario ns. 40.815 a 40.819, 44.796 e 44.797, 40.127, 3.326, 6.888, 2.143, 2.144, 8.714 a 8.716, 8.862, 8.863, 19.199, 37.355 a 37.367 e 31.680 a 31.698, pertencentes a Manoel Ferreira de Carvalho, já fallecido, e actualmente herdadas por sua mulher D. Laura Guimarães Carvalho e seus filhos Maria Leopollina, Jayme e Maria Julia.

Faz-se a presente declaração para os effeitos da substituição de novos titulos nos referidos bancos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903. (

Companhia Nova Mechanica

A requerimento de diversos accionistas, representando mais do 1/3 do capital, são convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunir em assemblea geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua General Camara n. 17, 1.º andar, afim de deliberarem sobre a proposta que lhes será apresentada.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1903.—*Gabriel M. Carragal,* presidente. (

Companhia Manufactora Brasileira de Fitas

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 12 do corrente mez, ao meio-dia, na rua de S. Pedro n. 65, 1.º andar, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, relativa a dispor-se do material existente, aquisição de novo material, e bem assim de outros assumptos importantes.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1903.—Pelo presidente da companhia, o director-gerente, *Leon Souto.*